



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de novembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 20/11/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5160

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/11/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114071-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: R DA S CASTRO E OUTROS

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709852-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADA: MÔNICA SILVA DO ROSÁRIO

ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.11.000392-3 - PACARAÍMA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

APELADA: FRANCINEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707924-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: DEUMAIR COELHO DUARTE

ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121388-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL

APELADA: CRISTIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120807-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL

APELADO: D OLIVEIRA SA ME
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001440-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SOLANGE MARIA EMILIANO ROHNELT
ADVOGADOS: DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DR(A) WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710638-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. A. B.
ADVOGADOS: DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: M. B. A., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. G. B. DE M.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905668-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JUNIOR
APELADOS: BERGSON GIRÃO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706896-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: FRANCISCO LÁZARO CAVALCANTE BESSA
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722455-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADO: DANK LAMANTO ARAUJO SALES
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706889-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADOS(A): DR(A) IGOR TAJRA REIS E OUTRA
APELADOS: RADIO EQUATORIAL FM E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726537-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HELOY RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917929-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: OSVALDO DE LIMA SOUZA
ADVOGADOS: DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707099-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: FABIANO DE CARVALHO AFFONSO
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001560-5 - BOA VISTA/RR

RECORRENTES: EDNILTON COSTA DA CUNHA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213996-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ARISTON DA SILVA PACHECO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001631-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MOISÉS FARIAS DE PINHO
ADVOGADO(A): DR(A) EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.12.001011-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JUNIOR
EMBARGADOS: ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.185875-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO/2º APELANTE: ANTONIO JOSE LEITE DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR.(A) JAIME BRASIL FILHO
2º APELADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR.(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000810-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR.(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.065345-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221849-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: H. A. D. J.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.178411-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÍLVIA CILENE RAMOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001556-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: FRANCINALDO DOS REIS DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARACTERIZAÇÃO - RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. Caracteriza o excesso de prazo na constrição cautelar do paciente, o atraso injustificado na conclusão do feito, sem que a defesa tenha contribuído para tanto.
2. Conforme entendimento do STJ cabe a fixação das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP, que melhor se amoldam ao caso concreto.
3. Ordem concedida. Medias cautelares alternativas fixadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com mérito do parecer ministerial, em CONCEDERA ORDEM ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento o Desembargador Relator Almiro Padilha, Desembargador Lupercino Nogueira (julgador), juiz convocado Leonardo Cupello (julgador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 19 (dezenove) de novembro de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001717-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: AURÉLIO CARLOS ARAÚJO LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Fernando Pinheiro dos Santos, em favor de Aurélio Carlos Araújo Lima, preso preventivamente pelo suposto descumprimento de Medida Protetiva decretada em favor de Janete de Souza Nunes pela MM. Juíza do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Alega o impetrante, em síntese, que não há motivos para a sua segregação cautelar, pois não existem provas concretas de que tenha descumprido as medidas estabelecidas e nem que irá se evadir do distrito da culpa.

Aduz, ainda, que o paciente exerce atividade lícita, é primário e possui bons antecedentes, de modo que o seu recolhimento preventivo configura-se constrangimento ilegal.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocá-lo em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, revogando-se definitivamente a prisão preventiva decretada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001530-8 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA****AGRAVADO: VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO(A): DR(A): HELAINE MAISE FRANÇA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), no Mandado de Segurança de nº 0725918-65.2013.823.0010, que deferiu o pedido de liminar para suspensão da licitação pública em que fora desabilitada administrativamente em decisão sem fundamentação (fls. 20/21).

RAZÕES

O Agravante sintetiza que a Agravada impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar urgente, no intuito de determinar a suspensão da licitação, tendo em vista a inabilitação na licitação referente ao Processo Administrativo nº 021/2013-SMOU, que tem por objeto a Recuperação de Estradas e Vicinais no Município de Boa Vista/RR.

Afirma que o MM Juiz deferiu o pedido liminarmente, sem demonstrar em que consiste o fumus boni juris e o periculum in mora, ferindo o princípio do devido processo legal e o princípio da motivação dos atos judiciais. Sustenta que não existe prova inequívoca das alegações, a empresa agravada não apresentou os documentos exigidos na licitação, conforme se verificou no parecer da Procuradoria Geral do Município, a mesma não teria demonstrado que cumpriu a determinação do edital.

Sustenta que não há nos autos do mandado de segurança direito líquido e certo da agravada, pois é matéria dependente de dilação probatória.

Requer o conhecimento do recurso e a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo; ao final, o provimento do agravo para declarar nula a decisão e dar prosseguimento à licitação.

É o sucinto relato. DECIDO.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". (sem grifos no original)

DOS REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, quais sejam, relevância da fundamentação e possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de

fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

No presente caso, não estou convencido da presença da fumaça do bom direito, porque como destacou a decisão agravada, o documento que atestava o Balanço Patrimonial de 2012 da empresa Agravante foi declarada inválida pela própria Comissão de Licitação, quando foi impugnada pela empresa concorrente, somente porque apresentou certidão simplificada.

Pude verificar às fls. 26/30, que os documentos exigidos no certame estão com aparente conformidade com a alegada exigência. Às fls. 27, mais especificamente, descreve o documento "Balanço Patrimonial Analítico de Dezembro de 2012" e "Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31.12.2012, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto ativo como no passivo o valor total de R\$ 1.211.667,63 [...]." Bem como, os documentos em referencia foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Roraima. Pelo princípio da Separação dos Poderes, não pode o Judiciário interferir no mérito administrativo, tão somente quanto à legalidade do ato administrativo, seja este vinculado ou discricionário, bem como, quanto à observância ou não dos princípios basilares da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, da igualdade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade.

Levando-se em consideração que os princípios não possuem ordem hierárquica, entretanto, estou convencido que deve prevalecer o interesse público em se manter a competitividade em licitações dessa monta, indefiro a liminar para garantir efeito suspensivo ao presente.

Ademais, o Agravante não trouxe a cópia integral dos autos do mandado de segurança originário que pudesse demonstrar a esse juízo recursal a mesma análise realizada pelo arcabouço probatório apresentado ao juízo a quo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nego efeito suspensivo como antecipação de tutela ao recurso.

Intime-se o MM. Juiz da 8ª Vara Cível, para prestar as informações.

Intime-se o Agravado, para contrarrazoar o recurso no prazo legal.

Intime-se o membro do Ministério Público para intervir no feito, caso queira.

Com ou sem manifestações, certifique-se.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001687-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0728042-21.2013.823.0010, que deferiu medida cautelar para determinar seu afastamento do cargo de Diretor do IPER - Instituto de Previdência de Roraima -, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92,

"considerando a documentação juntada, bem como que a função que o requerido exerce poderia, de alguma forma, favorecer a prática de ato que prejudicasse a instrução" (fl. 32).

Na petição inicial da referida ação civil pública, o ora agravado pugnou o afastamento cautelar do demandado sob o fundamento de ser este "medida preventiva tendente a evitar lesão à ordem pública (...). Não é, a rigor, motivo concreto que evidencie o risco à instrução processual. Nesse contexto, há uma conjugação de fundamentos norteadores do afastamento: 'periculum in mora' de ordem processual (art. 20 da Lei nº 8.429/92) com perigo de lesão à ordem pública, sob inspiração do poder geral de cautela." - fl. 45.

O agravante alega, primeiramente, que a medida liminar foi deferida sem qualquer indicação exata ou concreta de perigo para a instrução, estando ausentes os requisitos cautelares, além de carecer de fundamentação (art. 93, IX, da CF).

Aduz, outrossim, que "sequer praticou qualquer ato de improbidade administrativa, pois no momento em que se encontrava à frente do IPER, determinou, a tempo e modo, fosse procedida a compensação, inclusive determinou a devida averiguação e conferência de valores conforme Procedimento Administrativo n. 232/2012 (...)" - fl. 16.

Sustenta que sua retirada abrupta do cargo que ocupa lhe causa prejuízo de impossível reparação, dado que, "cada dia que lhe é retirado nunca mais poderá ser repostos" - fl. 18.

Afirmado estarem presentes os requisitos do art. 527, III, do CPC, nos termos do art. 558, do mesmo diploma legal, requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento "para o fim de ser reformada a decisão liminar que determinou o afastamento do Agravante do cargo de Presidente do IPER (...) tornando a suspensão da decisão de afastamento em definitiva (...)" - fl. 19.

É o breve relato. Decido.

Prevê o CPC, em seu art. 522, que das decisões interlocutórias caberá agravo na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando se admitirá sua interposição por instrumento; acrescentando no seu art. 527 que, recebido o agravo de instrumento o relator lhe nega seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; ou converte-o em agravo retido (salvo quando, repete, se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida), mandando remeter os autos ao juiz da causa; ou, processando-o, (por entender presentes os requisitos da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação), poderá atribuir-lhe efeito suspensivo, à vista do art. 558, o qual dispositivo, por seu turno, prevê que a requerimento o relator poderá, nos casos que refere, e em outros dos quais possa resultar lesão grave e difícil reparação, e, mais, for relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara.

Ou seja, a regra é o agravo retido, somente se admitindo o agravo de instrumento quando a decisão puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação, observado que, se além da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, for relevante a fundamentação, poderá o relator atribuir ao recurso o efeito suspensivo de que a parte diz necessitar.

Ora, no caso dos autos vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da tramitação do agravo de instrumento interposto. Eis que o só afastamento de servidor do exercício de suas funções traz em si a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, conquanto, a presença de tal requisito, por si, como óbvio, não seja motivo ao acolhimento do agravo e cassação da decisão atacada matéria esta a ser decidida quando da apreciação do agravo no mérito.

Entretanto, quanto ao requisito autorizador da concessão de efeito suspensivo ao agravo, não se vê ser relevante a fundamentação invocada para tal. Deveras, o agravante aduz, em síntese, que não há ato de improbidade administrativa no caso, sob dizer que após ter expedido ofício às autoridades competentes para realização da compensação recomenda pelo Tribunal de Contas, afastou-se do cargo voluntariamente, em razão de intensas discussões políticas à época, somente tendo sido reconduzido ao cargo em abril de 2013, quando já havia ocorrido o parcelamento do débito do Estado com o IPER, em virtude de recente edição de leis federal e

estadual autorizando o parcelamento, o qual parcelamento, assevera, somente ocorreu em 15/02/2013, e acrescentando que quando da resposta do órgão às requisições do promotor de justiça, informando a inexistência de débitos do Estado para com o IPER, efetivamente não havia débito, e isto em razão do parcelamento havido.

Ora, evidentemente tais alegações não implicam em existência de fumus boni iuris, para fins de concessão de efeito suspensivo ao recurso, a possibilitar a suspensão do cumprimento da decisão agravada e o retorno ou permanência do agravante no cargo, se ainda não cumprida a decisão.

Dessa forma, à míngua de um dos requisitos autorizadores, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo pedido.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11/11/2013

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001695-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO

AGRAVADA: KAREN MEDEIROS NICACIO MAURICIO E KAMILY MEDEIROS NICACIO MAURICIO, MENORES IMPÚBERES REPRESENTADAS POR SEUS GENITORES SAYONARA MEDEIROS NICACIO MAURICIO E KLERISTON SILVA MAURICIO

ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária nº 0722202-30.2013.823.0010, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ora agravante forneça o imediato tratamento domiciliar e ininterrupto de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, pneumopediatria, pediatria, neurologia, terapia ocupacional e técnico de enfermagem durante 24 horas acompanhando a autora/agravada, até sua cura definitiva, bem como frascos, sondas, seringas, luvas, álcool em gel, alimentação enteral à KAREN MEDEIROS NICACIO MAURICIO e tratamento psicológico e psiquiátrico para seus pais e irmã gêmea, uma vez que o estado de saúde da requerente se agravou em razão de acidente ocorrido dentro da unidade hospitalar da Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico.

Sustenta a agravante que a decisão hostilizada fere as cláusulas contratuais firmadas conscientemente entre as partes, uma vez que o contrato estabelecido excluiu de forma expressa a cobertura de home care, uma vez que tal serviço não é disponibilizado pela Unimed Boa Vista, por impossibilidade material.

Aduz, outrossim, não ter a agravada demonstrado a verossimilhança de seu direito, uma vez que não colacionou prescrição médica da necessidade de home care, investindo a decisão frontalmente contra a jurisprudência pátria.

Afirma que a não atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso "acarretará à Agravante manifesto prejuízo econômico-financeiro, com concreta possibilidade do encerramento de suas atividades caso a tese levantada seja vencedora nos Tribunais pátrios, mormente porquanto terá que assumir despesas que romperão o equilíbrio econômico do pacto celebrado com a Agravada, via Tribunal de Justiça de Roraima." - fl. 06.

Por isso, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para suspender integralmente os efeitos da liminar vergastada. No mérito, pugna o provimento do agravo.

É o breve relato. Decido.

Prevê o CPC, em seu art. 522, que das decisões interlocutórias caberá agravo na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando se admitirá sua interposição por instrumento; acrescentando no seu art. 527 que, recebido o agravo de instrumento o relator lhe nega seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; ou converte-o em agravo retido (salvo quando, repete, se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida), mandando remeter os autos ao juiz da causa; ou, processando-o, (por entender presentes os requisitos da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação), poderá atribuir-lhe efeito suspensivo, à vista do art. 558, o qual dispositivo, por seu turno, prevê que a requerimento o relator poderá, nos casos que refere, e em outros dos quais possa resultar lesão grave e difícil reparação, e, mais, for relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara.

Ou seja, a regra é o agravo retido, somente se admitindo o agravo de instrumento quando a decisão puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação, observado que, se além da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, for relevante a fundamentação, poderá o relator atribuir ao recurso o efeito suspensivo de que a parte diz necessitar.

Ora, no caso dos autos vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da tramitação do agravo de instrumento interposto. Eis que o só fornecimento forçado de atendimento médico domiciliar traz em si a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao Plano de Saúde, observado ademais que o STJ, no julgamento do RMS 31445-AL, decidiu que "Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas deve ser, obrigatoriamente, de instrumento", conquanto, a presença de tal requisito, por si, como óbvio, não seja motivo ao acolhimento do agravo e cassação da decisão atacada matéria esta a ser decidida quando da apreciação do agravo no mérito.

Entretanto, quanto ao requisito autorizador da concessão de efeito suspensivo ao agravo, não se vê ser relevante a fundamentação invocada para tal. Deveras, o agravante aduz, em síntese, que não há cláusula contratual prevendo o fornecimento do serviço de atendimento médico em domicílio.

Ora, evidentemente tais alegações não implicam em existência de *fumus boni iuris*, para fins de concessão de efeito suspensivo ao recurso, a possibilitar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, se ainda não cumprida a decisão, ou a cessação do fornecimento do atendimento domiciliar, se já iniciado, sendo de se ressaltar que a concessão do efeito suspensivo pretendido gera o "periculum in mora inverso", pois como bem asseverou o MM. Juiz da causa ao fundamentar a decisão vergastada, "...porquanto enormes poderão ser os prejuízos caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional, a autora KAREN MEDEIROS NICACIO MAURICIO sofrerá maiores prejuízos de ordem pessoal, na medida em que os pais não podem mais arcar com o tratamento de custo elevado após acidente no hospital da Unimed Fortaleza." - fl. 15.

Dessa forma, à míngua de um dos requisitos autorizadores, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo pedido.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14/11/2013

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001694-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ MARTINS

AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA MELO

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito 4ª Vara Cível, nos autos da ação nº 0706395-04.2012.823.0010, que negou seguimento à apelação interposta pelo agravante por reputá-la intempestiva, visto que fora apresentada somente no sistema eletrônico do PROJUDI, contrariando o disposto no Provimento nº 001/2009 da CGJ/TJRR, que impõe a necessidade de apresentação dos recursos por meio físico.

Sustenta a parte agravante, que a decisão prolatada infringe princípios constitucionais que asseguram pleno acesso à justiça.

Aduz, outrossim, que "...em que pese o Provimento nº 0001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, dispõe em seu art. 13, que os recursos em sede de processo eletrônico deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o PROJUDI não estiver implantado no 2º Grau de Jurisdição, deve-se sempre viabilizar o acesso ao Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição, por estrito cumprimento à Carta Magna" (fl. 06).

Pugna, portanto, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso. No mérito, postula o seu provimento e consequente reforma da decisão hostilizada.

É o breve relato, decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores à concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isso porque, os fatos expostos nas razões do recurso, não são suficientes para revelar a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, na hipótese de aguardar o julgamento do recurso em apreço.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Desnecessária, no caso, a requisição de informações ao MM, Juiz da causa (art. 527, IV, do CPC). Intime-se a agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001602-7 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: M. G. DA S.****ADVOGADOS: DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS****AGRAVADO: L. DA S. P. e L. P. G. DA S.****ADVOGADO(A): DR(A) JACILENE LEITE DE ARAUJO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Segredo de Justiça

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de ação de guarda e responsabilidade c/c alimentos n.º 0710801-68.2012.823.0010, que deferiu o pedido liminar de guarda e responsabilidade da 2.^a recorrida, fixando os alimentos provisórios no índice de 20% sobre os vencimentos brutos do agravantes, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando, em apertada síntese, que a dedução em seus vencimentos dos valores arbitrados a título de alimentos provisórios compromete sua subsistência. Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao decisum atacado e, no mérito, pela reforma definitiva da decisão de 1.º grau.

Efeito suspensivo indeferido (fls. 49/52).

Às fl. 55/57, informações do juízo de origem.

Contrarrazões às fls. 59/80.

Parecer do Ministério Público de 2.º grau acostado às fls. 84/86, opinando o d. representante pela minoração dos alimentos para 15% dos rendimentos do agravante.

É o sucinto relato. Decido.

Em consulta realizada no sistema PROJUDI, constatei que a decisão ora atacada foi revista pelo juízo de origem (audiência - EP. 170).

Diante da reforma da decisão atacada no feito de origem, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda de seu objeto.

Inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL - RETRATAÇÃO DO JUIZ A QUO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL A retratação do Juiz de Primeiro Grau, modificando a decisão recorrida, enseja a perda do objeto do agravo de instrumento." (TJSC Agravo de Instrumento n.º 214713 SC 2011.021471-3, 3.^a Câmara de Direito Comercial, Rel. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 27/07/2011).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REVOGADA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Assim, resta cristalina a perda de objeto do Agravo de Instrumento, eis que a decisão agravada perdeu a sua eficácia. 2. Mostra-se descabível o entendimento defendido pela ora Agravante, no sentido de aproveitar-se o mesmo recurso, para uma outra decisão. 3. Quanto à decisão de fls. 91/92, que deferiu, em parte, o pedido de antecipação de tutela, cabe à Agravante interpor o recurso pertinente. 4. Agravo Interno conhecido, porém, desprovido." (TRF-2 - AGTAG: 134259 RJ 2005.02.01.000231-0, Relator: Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, Data de Julgamento: 09/08/2005, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data :26/08/2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU COM DECISÃO REVISTA E REFORMADA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. A sentença que reforma a decisão atacada quando do recurso interposto, acarreta a extinção do referido procedimento recursal, ante a perda do seu objeto." (TJ-SC - AI: 767015 SC 2010.076701-5, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 18/05/2011)

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente agravo, nos termos do art. 529 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator - Coordenador do Mutirão da 2.^a Instância

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.



Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 27/2006 (restaurado no PA n.º 14677/2012)****Requerente: Venício Oliveira Souza****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intimem-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o credor e seu patrono para requerer a prioridade, com base no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, juntando-se a documentação comprobatória do direito de preferência, em conformidade com o modelo de requerimento disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2012**Requerente: Alessandra Maria Rosa da Silva****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Considerando que a decisão para pagamento por meio de requisição de pequeno valor transitou em julgado em 10.05.2012 (fl. 71), portanto, anterior à vigência da Lei Estadual n.º 862/12, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça às folhas 89/90, indefiro o pedido da entidade devedora, às folhas 100-102.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 22/2012**Requerente: Alexander Ladislau Menezes****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 22/2012 (folha 53), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ

n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 59/61, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 33/2012

Requerente: Gil Vianna Simões Batista

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 33/2012 (folha 65), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 68/70, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 43/2012

Requerente: José Jerônimo Figueiredo da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 43/2012 (folha 47), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 53/55, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 70/2012

Requerente: José Jerônimo Figueiredo da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 70/2012 (folha 53), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 59/61, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 75/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 75/2012 (folha 67), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 73/75, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 76/2012
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 76/2012 (folha 47), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 53/55, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 78/2012
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 78/2012 (folha 52), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 58/60, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 79/2012
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 79/2012 (folha 51), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 57/59, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 80/2012

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 80/2012 (folha 59), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 65/67, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 81/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 81/2012 (folha 52), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 60/62, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 84/2012

Requerente: Jivaneide Barbosa Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando a necessidade de retificação da data de realização/atualização dos cálculos da Requisição de Pequeno Valor n.º 84/2012 (folha 55), com fundamento no art. 5.º, VII, da Resolução CNJ n.º 115/2010, defiro o requerimento da entidade devedora às folhas 61/63, a fim de que conste como data da realização/atualização dos cálculos o dia 13/12/2012.

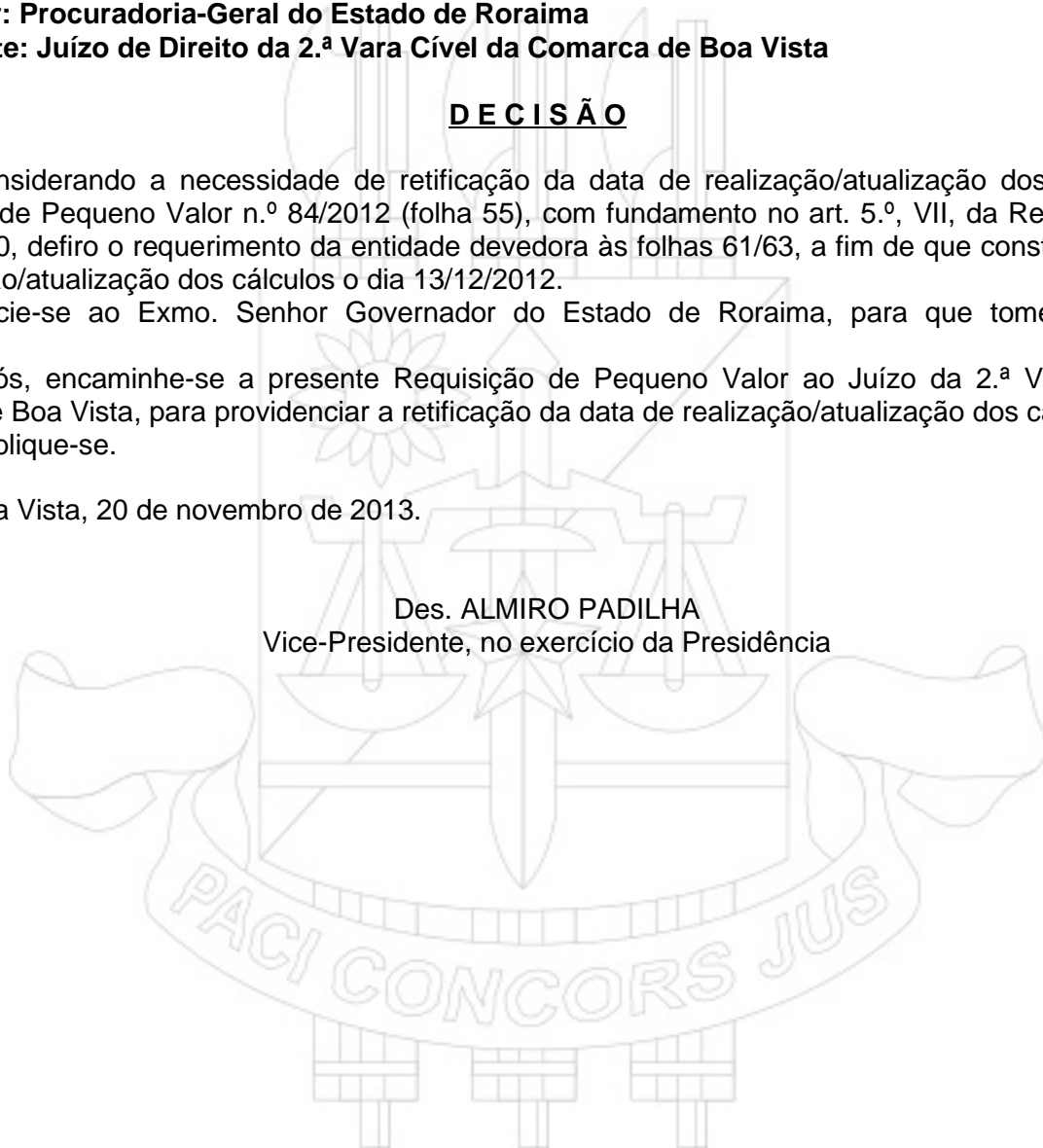
Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que tome ciência da retificação.

Após, encaminhe-se a presente Requisição de Pequeno Valor ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para providenciar a retificação da data de realização/atualização dos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/11/2013****Protocolo Cruviana n.º 2013/16222****Origem:** Luiz Alberto Moraes, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.**Assunto:** Alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro parcialmente o pedido, autorizando a alteração do período de férias do magistrado para data oportuna, tendo em vista que para o novo período ora solicitado para fruição de férias inserir-se no ano de 2014 e a escala anual de férias referente a esse ano ainda não foi elaborada, conforme disposto no §2.º do art. 9.º da Resolução TP n.º 51/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 2013/17222**Origem:** Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, Titular da Comarca de Caracarái**Assunto:** Alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 04) e defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 2013/17432**Origem:** Dr. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto**Assunto:** Solicita Folga Compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 08).
2. Defiro parcialmente o pedido e concedendo ao requerente a dispensa do expediente somente por três dias, em virtude do plantão judiciário cumprido nos períodos de 17 a 23 e 24 a 30.06.2013, e na Comarca de Pacaraima, no período de 16 a 22.09.2013.
3. Com relação ao período de 24 a 29.09.2013, não é possível o deferimento do pedido, tendo em vista que a partir do dia 27.09.2013 o requerente não estava mais designado para atuar na Comarca de Pacaraima (evento 04), e, ainda, o eventual cumprimento do plantão compreenderia apenas seis dias não tendo direito, portanto, a um dia de folga.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento Digital n.º 2013/17483.**Origem:** 3º Juizado Especial Cível.**Assunto:** Solicitação de Servidor.**DECISÃO**

1. Considerando as informações postas no evento 08 e, diante da impossibilidade de atendimento ao pleito, por ora, indefiro o pedido.
2. Ressalvo que a Administração fará estudo para, em momento posterior, tornar possível a ampliação do quadro funcional do respectivo Juizado.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 2013/18552**Origem:** Parima Dias Veras – Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Solicita fruição de folgas compensatórias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 5) e defiro o pedido do Juiz de Direito Parima Dias Veras, concedendo-lhe dispensa do expediente nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2013, em virtude do plantão judiciário cumprido nos períodos de 01 a 07.03.2013; 08 a 14.03.2013; 15 a 21.03.2013 e 22 a 28.03.2013.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2012/20414.**Origem:** 2º Juizado Especial Cível.**Assunto:** Solicita servidores.**DECISÃO**

1. Considerando as informações postas no evento 06 e, diante da impossibilidade de atendimento ao pleito, por ora, indefiro o pedido.
2. Ressalvo que a Administração fará estudo para, em momento posterior, tornar possível a ampliação do quadro funcional do respectivo Juizado.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 219, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria Geral, a contar de 21.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1739 – Autorizar afastamento dos servidores **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, para participarem do Curso de Formação de Gestores para a Administração Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no dia 20.11.2013, no horário das 14h às 18h e no período de 21 a 22.11.2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações.

N.º 1740 – Designar a servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 21 a 22.11.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1741 – Suspender, a contar de 21.11.2013, a gratificação de produtividade do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 553, de 26.03.2013, publicada no DJE n.º 4999, de 27.03.2013 e alterada pela Portaria n.º 1123, de 30.07.2013, republicada no DJE n.º 5082, de 01.08.2013.

N.º 1742 – Designar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Turma Recursal, a contar de 21.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

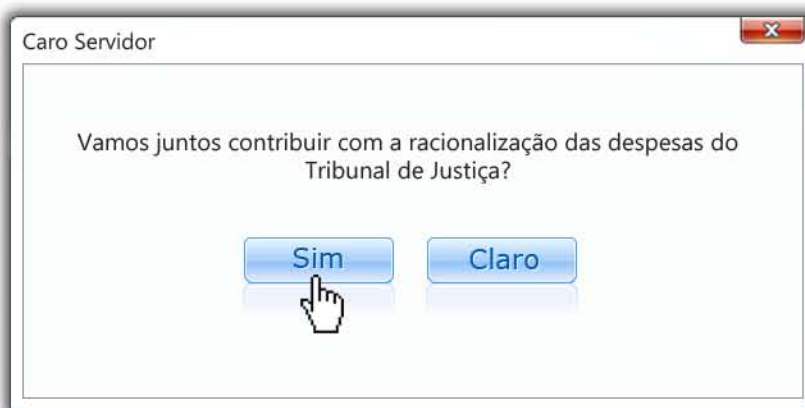
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/11/2013

Documento Digital n.º 2013/16153

Verificação Preliminar – Cartório Judicial da (...) – Boa Vista/RR

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar instaurada em virtude do Ofício n.º 155/2013/GAB/CORREGEPOL/PCRR, relatando o encaminhamento de Laudo Toxicológico Definitivo ao Cartório Judicial da (...) de Boa Vista/RR, através de memorando, ao qual não foi devidamente juntado nos autos judiciais, por sim relaxada a prisão do réu antes da prolação da sentença.

Notificados, o responsável pela escrivania, bem como o servidor que recebera o documento em Cartório, ambos apresentaram suas respectivas manifestações preliminares (anexo 7 e 8), relatando em suma a *“complexidade do Cartório (...) à época do suposto fato em apuração (...) o cenário em que se encontrava essa Vara Especializada somente veio a melhorar com a chegada do mutirão criminal, instalado no início do ano que ocasionou melhorias nos procedimentos e gestão (...).”*

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em princípio, deve-se analisar a presença de justa causa para que se possa justificar a legitimidade da apuração de uma denúncia de irregularidade. Nesse caso, para que ocorra a justa causa, é necessário indícios suficientes de autoria e materialidade. Na falta de qualquer um deles, não cabe a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Dessa forma, a inexistência de justa causa, retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessária para a apenação, a liquidez e certeza.

Nesse diapasão, analisando o caso em comento, não restou diáfana a presença de autoria, mesmo que de forma transversa recaia sob o responsável pela escrivania. Não houve prejuízo manifesto para o Estado – interesse público - na soltura do acusado, tendo em vista que, conforme relatado pelos verificados, bem como analisando o corpo dos autos judiciais, que a condenação se adstringiu a *“duas penas restritivas de direito: uma prestação de serviço e outra pena pecuniária”*.

Não obstante ao ocorrido, o servidor responsável pela serventia judicial **deve aperfeiçoar a rotina do Cartório de modo a que os documentos recebidos devam ser juntados com a maior brevidade possível, bem como não permita o recebimento de documentos, a carga/vistas de processos, a confecção de termos de juntada, entre outros expedientes e atos de responsabilidade única dos servidores do Cartório, por estagiários**, tendo em vista que tais encargos não lhes podem recair sob os ombros. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 11.788/08 o estágio *“é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental”*.

Quanto à questão disciplinar em si, constatada a ausência de justa causa devidamente comprovada, fica comprometido apenação a qualquer um dos servidores verificados.

Por essas razões, entendo que o fato não comprovado, logicamente não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intimem-se.

Após a realização de todos os expedientes. Arquive-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2013/17565

Verificação Preliminar - Servidor

DECISÃO

Trata-se da Verificação Preliminar n.º 2013/17565, instaurada através da Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/17299, que depõe em desfavor da atuação funcional do servidor lotado no gabinete do juízo da (...).

Em manifestação preliminar (anexo 06), o servidor relata, em suma, que realmente enviou à publicação, o comando decisório – sentença - de forma “equivocada”, ao expor o nome da vítima e testemunha (menor) de crime contra os costumes em sua integralidade. Alega, ainda, que ao constatar o erro “*demonstrou preocupação tanto com a Justiça, quanto com os jurisdicionados, diligenciando em menos de 24h para reparar o equívoco*”.

É o breve relato. Decido.

Em análise detida às circunstâncias que envolveram os fatos narrados na Verificação Preliminar nº 2013/17565, bem como na presente, não vislumbro condição para o pronto arquivamento, tendo em vista indício de possível transgressão disciplinar, com materialidade e autoria bem definida.

Todavia, verificada a ausência de dolo ou má fé na conduta do servidor, **promova-se a remessa dos autos à CPS para que seja elaborado e oferecido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** ao verificado - intimando-o a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias - tendo em vista que do fato trazido aos autos, não se pode afigurar como um mero equívoco, lapso ou desatenção perante a Administração.

Publique-se com as cautelas de praxe, após retornem-me conclusos para homologação.

Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 20 DE NOVEMBRO DE 2013
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 14951/2012****Origem: Divisão de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de realização de exames de DNA****DECISÃO**

1. Trata o presente procedimento administrativo de acompanhamento da contratação da empresa BIOCOD BIOTECNOLOGIA LTDA., para a prestação do serviço de realização de exames de DNA nas modalidades Trio e Duo, nos casos de investigação de paternidade/maternidade em ações judiciais, pelo prazo de 6 meses, conforme especificações constantes do Projeto Básico nº 069/2012.
2. Constatou-se a realização de exames fora da vigência da NE nº 1913/2012, conforme nota fiscal apresentada pela empresa à fl. 258, no valor de R\$514,00.
3. Compartilhando dos fundamentos constantes no parecer jurídico e manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fls. 287/288-v, considerando a inexistência de má fé por parte do Fiscal; a ausência de Contrato com o mesmo objeto; a não conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil – PA nº 19.144/2012; e visando a afastar o locupletamento ilícito da Administração que se beneficiou do relevante e essencial serviço prestado pela Contratada que tem por finalidade suprir as necessidades dos Cartórios Judiciais, nos processos de justiça gratuita; acolho a sugestão de fl. 288-v, para reconhecer a prorrogação tácita da contratação efetivada através da NE nº 1913/2012, convalidando os atos praticados após o encerramento do prazo de vigência/execução.
4. Por consequência, autorizo o respectivo pagamento, tendo em vista a demonstração da regularidade da empresa (fls. 271 e 286) e a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 254).
5. Publique-se.
6. Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho para atender ao pagamento das Notas Fiscais nºs 3851, 4109 e 4885 (fls. 212, 238 e 258, respectivamente).

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 9450/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de recepção nos prédios do Poder Judiciário****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 219/220.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 73/2013 (fls. 213/217-v), na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 15141/2013**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Verificar a possibilidade de participação dos servidores da divisão de arquitetura e engenharia no curso: “Elaboração de planilhas de orçamento de obras”.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar a participação de servidores desta Corte no curso “Elaboração de Planilhas de Orçamento de Obras”, do IDEHA – Instituto de Desenvolvimento de Habilidades Ltda, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2013, na cidade de Recife – PE.
2. Considerando que o pedido encontra-se devidamente justificado (fls. 02/04), e que a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa foi demonstrada por meio das certidões de fls. 13, 16, 17/18, 36 e 40; o atestado de Capacitação Técnica às fls. 20/21; a declaração de antinepotismo à fl. 22; a existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 25), e a autorização da presidência para a participação de dois servidores no curso em questão, compartilho dos fundamentos constantes no parecer jurídico e manifestação de fls. 30/31 e 38.
3. Desse modo, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 38 e autorizo a contratação do IDEHA – Instituto de Desenvolvimento de Habilidades Ltda, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente ao valor das inscrições dos servidores Fábio Mathias Honório Feliciano, Engenheiro Civil, e Fernando Nóbrega Medeiros, Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia, no curso acima especificado.
4. Publique-se.
5. Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho e providências quanto ao pagamento das diárias aos indicados.
6. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens aéreas.
7. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2013/17468****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 30/2013, Lote 01 – Empresa JP de Almeida Capachos - ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras registrado sob o número nº 380/2013(fl. 16), da Ata de Registro de Preços nº 30/2013, lote 001, firmado com a empresa JP de Almeida Capachos - ME, cujo objeto é a aquisição de tapetes em material emborrachado. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 10/12.
2. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 20).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 17, 17-v e 19).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 22).
5. **Ante o exposto**, tendo em vista que o pedido de compras nº 380/2013 encontra-se devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a aquisição de 27 (vinte e sete) tapetes conforme especificações descritas à fl. 16, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 9.979,96 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
6. Publique-se.

7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2013/13356

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2013, Lote 01 – Empresa Layane & Joanny Comércio de materiais eletrônicos LTDA - ME.

DECISÃO

1. Trata-se do primeiro pedido de compras registrado sob o número nº 377/2013 (fl. 31-v), da Ata de Registro de Preços nº 018/2013, lote 001, firmada com a empresa Layane & Joanny Comércio de materiais eletrônicos LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de NOBREAKS, incluindo a garantia on-site pelo período de 12 (doze) meses. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 24/26 e 28.
2. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 35).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 32/32-v e 34).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 37).
5. Ante o exposto, tendo em vista que o pedido de compras nº 377/2013 encontra-se devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a aquisição de 500 (quinhentos) nobreaks conforme especificações descritas à fl. 31-v, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 127.445,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2013/18073

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos – Técnica Judiciária

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 17), respaldada no parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, §1º, 2º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, da Resolução TP nº 05/2011 e, ainda, o art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, reconheço o direito da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária/Assessoria Jurídica II, à percepção da ajuda de custo, em virtude de ter sido removido da Comarca de São Luiz do Anauá para a Comarca de Bonfim, a contar de 21.10.2013, de acordo com o Ato da Presidência nº 1561 (DJE nº 5140 - 19.10.2013), havendo, portanto, deslocamento de uma sede para outra.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho, caso haja disponibilidade orçamentária. Em não havendo, solicito a inclusão da despesa na proposta do exercício de 2014.

5. Em seguida, à SDGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



Diretoria - Geral

v2D6LJa3IEFFLz5g+35n82OWj3E=

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2328 – Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 21 a 22.11.2013, em virtude de afastamento da titular.

N.º 2329 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.2014.

N.º 2330 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 29.01 a 07.02.2014.

N.º 2331 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2014.

N.º 2332 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2014.

N.º 2333 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 04 a 19.12.2013.

N.º 2334 – Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.02.2014 e de 01 a 20.07.2014.

N.º 2335 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.02.2014 e de 13 a 22.02.2014.

N.º 2336 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2014.

N.º 2337 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referente a 2012, anteriormente marcada para o período de 09 a 18.12.2013, para ser usufruída no período de 25.11 a 04.12.2013.

N.º 2338 – Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 02 a 19.12.2013.

N.º 2339 – Conceder ao servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 25.11 a 03.12.2013.

N.º 2340 – Conceder ao servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 04 a 19.12.2013.

N.º 2341 – Conceder à servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, licença para tratamento de saúde no período de 14 a 28.10.2013.

N.º 2342 – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 05.11 a 04.12.2013.

N.º 2343 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 18 a 25.10.2013.

N.º 2344 – Conceder à servidora **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 23 a 25.10.2013.

N.º 2345 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 31.10.2013.

N.º 2346 – Conceder à servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 21 a 25.10.2013.

N.º 2347 – Conceder à servidora **IARA LOURETO CALHEIROS**, Agente de Acompanhamento, licença para tratamento de saúde no período de 02 a 11.10.2013.

N.º 2348 – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 23.09 a 04.10.2013.

N.º 2349 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 14 a 15.10.2013.

N.º 2350 – Conceder à servidora **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no período de 14 a 21.10.2013.

N.º 2351 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, licença para tratamento de saúde no período de 12 a 14.11.2013.

N.º 2352 – Conceder à servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, licença para tratamento de saúde no período de 29.10 a 11.11.2013.

N.º 2353 – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no período de 13 a 15.11.2013.

N.º 2354 – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde no período de 21.10 a 22.11.2013.

N.º 2355 – Conceder à servidora **SUELLEN OLIVEIRA MORAIS**, Agente de Proteção, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 16 a 22.10.2013.

N.º 2356 – Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, dispensa do serviço no dia 25.11.2013, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos dias 28.09.2012, 06.10.2012 e de 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2013/15904****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá – Gabinete****Assunto: Solicita folga compensatória em razão de plantão judicial****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que a dispensa do expediente em virtude de plantão laborado no período compreendido entre 20 de dezembro do ano em exercício a 06 de janeiro do ano subsequente, trata-se de compensação oriunda de recesso forense, retribuído na forma do § 3º do art.128 do COJERR, portanto, sendo vedada a folga compensatória decorrente de plantão cumprido nesse interregno, indefiro, com base no art. 3.º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, a dispensa de expediente em razão dos plantões realizados nos períodos de 29, 30 e 31.12.2012.
3. No que tange ao pedido de folga compensatória decorrente dos plantões laborados nos períodos de 27 e 28.07.2013, vejo que estão presentes os requisitos legais para o usufruto, todavia, faz-se necessário que o requerente informe os dias, dentre aqueles inicialmente solicitados (**16, 17, 18 e 19.12.2013**), aos quais irá usufruir sua dispensa.
4. Publique-se;
5. Notifique-se o servidor;
6. Ato contínuo, à Seção de Registros Funcionais para demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2013/18156****Origem: Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira****Assunto: Verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 59, 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, conforme demonstrativo de cálculos apresentado às fl. 08.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária e, havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2013/18272****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário/Assessor Especial II, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação no período de **10 a 19.12.2013**, em razão de usufruto de férias pela titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/11/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Ref. Ao PA 387/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços de Certificação Digital em padrão ICP-Brasil.	
ADITAMENTO:	Nono Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, b, da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica acrescido em 25% o quantitativo de certificados digitais para pessoa física do tipo "A3" contratado, passando a totalizar 625 certificados.</p> <p>Cláusula Segunda O novo valor global do contrato passa a ser de R\$ 78.125,00 (setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).</p> <p>Cláusula Terceira Foi reservada parcela do orçamento através da Nota de Empenho nº 931/2013, emitida em 28/06/2013, no valor de R\$ 15.625,00.</p> <p>Cláusula Quarta Este instrumento deverá ser publicado, na forma da Lei, obedecendo aos ditames legais do parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8666/93.</p> <p>Cláusula Quinta Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 18 de Outubro de 2013.	

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIO

Nº TERMO DE ADESÃO:	001/2013	Referente ao PA 9252/2013
OBJETO:	O serviço voluntario será prestado no âmbito da coordenação do Programa Justiça Comunitária, fruto da parceria entre TJRR e Secretaria de Estado de Educação do Estado de Roraima, e realizado de forma espontânea, sem o recebimento de qualquer contraprestação financeira ou outro tipo de remuneração.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS – SEED	
VALORES:	Sem Ônus.	
PRAZO:	O serviço voluntario será realizadp a partir da data da assinatura do Termo, e terá duração de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.	
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2012.	

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIO

Nº TERMO DE ADESÃO:	002/2013	Referente ao PA 9252/2013
OBJETO:	O serviço voluntario será prestado no âmbito da coordenação do Programa Justiça Comunitária, fruto da parceria entre TJRR e Secretaria de Estado de Educação do Estado de Roraima, e realizado de forma espontânea, sem o recebimento de qualquer contraprestação financeira ou outro tipo de remuneração.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS – SEED	
VALORES:	Sem Ônus.	
PRAZO:	O serviço voluntario será realizadp a partir da data da assinatura do Termo, e terá duração de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.	
DATA:	Boa Vista, 07 de Novembro de 2012.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 017/2013**Processo nº 2012/19144 pregão nº 031/2013**

EMPRESA: Biocod – Biotecnologia Ltda	CNPJ: 03.644.004/0001-09
Endereço: Av. do Contorno, nº 9636 – 3º Andar – Loja 02/Sala 1506 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.110-936	
REPRESENTANTE: Alessandro Clayton de Souza	
TELEFONE/FAX/CEL: (31) 3036-5000 / (31) 3036-5002 / (31) 8449-1764	
email: kenia@biocod.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do resultado dos exames será de 45 dias corridos a contar da data da coleta.	

Lote nº 01-Sem Alteração

EMPRESA: Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda	CNPJ: 09.001.104/0001-95
Endereço: Av. C-4, nº 488 – Jd. América - Goiânia – Goiás – cep: 74265-040	
REPRESENTANTE: José de Oliveira Lobo	
TELEFONE/FAX/CEL: (62) 3092-1161 / (62) 3945-8142 / (62) 8523-7951	
email: admbiocroma@gmail.com	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do resultado dos exames será de 45 dias corridos a	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 20 de Agosto de 2013, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 5095 no dia 20 de Agosto de 2013.	

Lote nº 02-Sem Alteração

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 016/2013**Processo nº 2012/11828 Pregão nº 015/2013**

Empresa: Manaus Autocenter Ltda	CNPJ: 04.542.410/0002-04
Endereço: Av: Venezuela, nº 1003, Pricumã, Cep: 69.309-690 – Boa Vista - RR	
Representante: Rosenilce Siqueira de Aquino	
Telefone/Fax: (95) 2121-4900 / (92) 9152-1000	email: roseaquino@ gbnorte.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.	

Lote nº 01-Sem Alteração

Empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda	CNPJ: 05.163.253/0001-08
Endereço: Rua: Duque de Caxias, nº 450, Sl. 304 – Centro – Cep: 38.400-142 - Uberlândia - MG	
Representante: Adailton Ferreira Soares	
Telefone/Fax: (34) 3216-6700/ (34) 3229-0800	email: emporium@emporiummcs.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 20 de Agosto de 2013, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 5095 no dia 20 de Agosto de 2013.	

Lote nº 02-Sem Alteração

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15630/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de Registro de Preços para aquisição de material de expediente**

1. Trata-se de PA aberto para viabilizar o registro de preços de materiais de expediente (apagador, borracha, campainha, clipes, colchete, grampeador, caneta, lápis, marcador, perfurador etc.).
2. Vieram os autos a esta SGA para análise do Termo de Referência nº 110/2013, fls. 76/80, elaborado pela SPA/SGA, na forma do requisitado às fls. 03/18 pela Seção de Almoxarifado.

3. Consta parecer da Assessoria da SGA às fls. 83/83-verso opinando pela aprovação do referido termo.
4. Assim posto, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 83/83-v), aprovo o Termo de Referência nº 110/2013 de folhas 76/80, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012.
5. Após, à Secretaria-Geral sugerindo abertura de processo licitatório.

Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3624/2013

Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 003/2013 – Lote 01 – Empresa Simões e Simões Ltda. - ME

1. Trata-se de procedimento administrativo o qual tem como objeto o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 003/2013, da qual saiu vencedora do lote nº 01 a empresa SIMÕES E SIMÕES LTDA-ME.
2. Foi emitida a NE nº. 1043/2013 (fl. 68) para abarcar as despesas de aquisição do material.
3. Constatado descumprimento contratual consistente da entrega em quantidade menor que a prevista, a contratada foi notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (fl. 94), tendo oferecido tempestivamente suas razões (fl. 93).
4. Em sua defesa, informou que houve falha na linha de produção do material, razão pela qual ao fazer a entrega faltava uma pequena quantidade. Porém, a irregularidade foi imediatamente sanada.
5. Vieram os autos para análise da aplicação de penalidade.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 96/96v, e, com fulcro no art. 2º, IV, contrário sensu, da Portaria nº 738/2012, deixo de aplicar penalidade à empresa **ARTESUL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com base no princípio da razoabilidade.
7. Comunique-se a contratada com cópia desta Decisão e do parecer jurídico de fls. 96/96v.
8. Após, ao Fiscal do contrato para acompanhamento.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 249, de 20 de novembro de 2013.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O RECEBIMENTO DO MATERIAL DESCRITO NA NOTA DE EMPENHO Nº 1589/2013.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a publicação do extrato de dispensabilidade, acerca da aquisição de etiquetas autoadesivas para identificação dos tombamentos dos bens deste Tribunal, firmado com a Empresa FIT PLAST AUTO ADESIVOS LTDA – EPP, Procedimento Administrativo nº 12269/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcos Paulo Pereira de Carvalho**, matrícula nº 3010301, Chefe da Seção de Gestão de Bens e Móveis, para exercer a função de fiscal da Nota de Empenho nº 1589/2013;

Art. 2º - Designar a servidora **Elaine Magalhães Araújo**, matrícula nº 3010162, Chefe da Seção de Almoxarifado, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular;

Art. 3º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **13875/2013**
Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**
Assunto: **Suprimento de fundos em nome de Everton Sandro Rozzo Piva**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome do servidor **Everton Sandro Rozzo Piva** (fl. 2).
2. À fl. 10, verso, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fl. 40.
4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 17/37.
5. Ainda, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato seguido, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
9. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

Fabiana Coelho
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo N.º **18444/2013**
Origem: **Marcos Rogério Fonseca**
Assunto: **Requer restituição das custas iniciais pagas equivocadamente**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/7, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2115/2011².
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

¹ Publicada no DJE 5106, fl. 58, de 4.9.2013.

² Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000819-AM-N: 080	000264-RR-N: 076, 079
004300-DF-N: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067	000267-RR-B: 080
009346-PA-N: 084	000278-RR-A: 105
006207-PI-N: 101	000282-RR-A: 079
151056-RJ-N: 073	000290-RR-E: 076, 079
000070-RR-N: 084	000298-RR-B: 116
000074-RR-B: 102	000299-RR-N: 096, 097
000087-RR-B: 108	000300-RR-N: 091
000091-RR-B: 012	000323-RR-A: 076, 079
000113-RR-E: 084	000332-RR-B: 079
000117-RR-B: 072	000333-RR-A: 082
000118-RR-N: 123	000333-RR-B: 077
000128-RR-B: 108	000355-RR-N: 080
000132-RR-E: 082	000356-RR-A: 079
000138-RR-E: 083, 090	000357-RR-A: 183
000140-RR-N: 112	000385-RR-N: 083, 090, 096
000144-RR-B: 078	000413-RR-N: 132, 183
000152-RR-N: 126	000473-RR-N: 011
000153-RR-N: 006	000481-RR-N: 118
000155-RR-B: 110, 130	000514-RR-N: 096, 108
000156-RR-E: 082	000550-RR-N: 076, 079
000160-RR-N: 075	000556-RR-N: 090
000162-RR-A: 084	000565-RR-N: 001
000172-RR-B: 077, 084	000566-RR-N: 090
000175-RR-B: 074, 076	000567-RR-N: 118
000178-RR-N: 077	000627-RR-N: 081
000185-RR-N: 080	000644-RR-N: 143
000187-RR-B: 082	000686-RR-N: 106, 113
000188-RR-E: 076	000715-RR-N: 113, 117
000189-RR-N: 083	000730-RR-N: 114
000194-RR-E: 091	000768-RR-N: 113
000203-RR-N: 077	000771-RR-N: 132
000208-RR-A: 074	000792-RR-N: 050
000209-RR-A: 077, 084	000795-RR-N: 091
000210-RR-N: 087, 091, 115	000798-RR-N: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067
000213-RR-E: 076, 079	000799-RR-N: 097
000219-RR-E: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067	000809-RR-N: 076, 079
000223-RR-N: 070, 133	000839-RR-N: 099
000232-RR-E: 083	000846-RR-N: 071
000238-RR-E: 076	000847-RR-N: 118
000246-RR-B: 111	000864-RR-N: 083
000247-RR-B: 084, 131	000907-RR-N: 077
000247-RR-N: 139	000934-RR-N: 126
000248-RR-B: 079, 132	001013-RR-N: 096
000252-RR-E: 075	209551-SP-N: 072
000262-RR-E: 067	210738-SP-N: 072
000262-RR-N: 041, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065	
000263-RR-N: 074	

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Procedimento Ordinário

001 - 0010383-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010383-2

Autor: S.F.R.

Réu: E.R.

Transferência Realizada em: 19/11/2013.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 0017321-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017321-3

Réu: Joaquim Silva da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018419-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018419-4

Réu: Marcos Vinicius Luersen Peres e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0018420-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018420-2

Réu: Danilo Lucas Crosa Cabral

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018569-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018569-6

Réu: Eliezer do Nascimento Conceição

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0018571-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018571-2

Réu: Elivaldo de Pinho Lima

Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

007 - 0018355-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018355-0

Réu: Dianne Silva Cavalcante

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018410-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018410-3

Réu: Raryson Little da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018424-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018424-4

Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018427-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018427-7

Réu: Adecio Alves da Cunha

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

011 - 0018433-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018433-5

Autor: Adércio Alves da Cunha

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

012 - 0018572-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018572-0

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros

Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

013 - 0018568-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018568-8

Autor: Pamc

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0018421-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018421-0

Réu: Sumaika Lima dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0018470-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018470-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

016 - 0018362-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018362-6

Autor: Delegacia de Alto Alegre

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0018353-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018353-5

Réu: Haricimayler Reis dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018359-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018359-2

Réu: Eronildes José Ferreira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018361-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018361-8

Réu: Anderson Melão Alves

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018434-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018434-3

Réu: Jose Carlos Joaquim Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

021 - 0018468-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018468-1

Réu: Rogerio Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0018413-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018413-7

Indiciado: V.S.N.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018415-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018415-2

Indiciado: L.F.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0018480-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018480-6
Réu: Dhiemerson de Jesus Gouveia
Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0018352-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018352-7
Réu: Maycon Lennon Lima Dias
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018423-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018423-6
Réu: Ocicley Medeiros da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018471-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018471-5
Réu: Daniel Dakyson Simplicio Chaves
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

028 - 0018469-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018469-9
Réu: Anderson de Araújo Lima e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

029 - 0018422-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018422-8
Réu: Airton Alves de Sena
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

030 - 0018360-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018360-0
Autor: Corregedoria Geral de Polícia Civil
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0018350-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018350-1
Réu: Fabio Manoel Pinheiro da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018356-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018356-8
Réu: Jozimir Quadros dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018357-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018357-6
Réu: Valter Costa da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018358-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018358-4
Réu: John Kennedy de Oliveira Tavares
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018432-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018432-7
Réu: Tarcisio Souza Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Inquérito Policial

036 - 0016570-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016570-6
Indiciado: V.M.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016569-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016569-8
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016568-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016568-0
Indiciado: D.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016567-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016567-2
Indiciado: S.V.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016566-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016566-4
Indiciado: R.M.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0016585-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016585-4
Réu: M.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

042 - 0016587-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016587-0
Réu: Geraldo Filho Ferreira Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

043 - 0016586-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016586-2
Autor: Delegada Deam
Réu: Arivaldo Marques da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0016571-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016571-4
Indiciado: J.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016572-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016572-2
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0018411-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018411-1
Réu: Jose da Silva
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0018425-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018425-1
Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0018436-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018436-8
Réu: Gilmar da Silva
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0018437-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018437-6
Réu: Marcelo Di Souza Silva
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

050 - 0005962-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005962-8
Réu: Anderson Souza Silva
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Advogado(a): Kairo Ícaro Alves dos Santos

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Recurso Inominado

051 - 0013216-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013216-9
Recorrido: Sandoval Oliveira de Almeida
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

052 - 0013217-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013217-7
Recorrido: Jarbas Luiz da Silva
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

053 - 0013218-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013218-5
Recorrido: Marinalva Soares Campos
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

054 - 0013219-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013219-3
Recorrido: Adrien Costa Brelaz
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

055 - 0013220-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013220-1
Recorrido: Almir Lopes Martins
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

056 - 0013221-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013221-9
Recorrido: Geraldo da Silva Gomes
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

057 - 0013222-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013222-7
Recorrido: Franco Albertson Ribeiro Martins
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

058 - 0013223-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013223-5
Recorrido: Cleber Leitão Ferreira
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

059 - 0013224-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013224-3
Recorrido: Rayane Gomes Santana
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

060 - 0018231-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018231-3
Recorrido: Augusto Cezar Guedes de Souza
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

061 - 0018232-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018232-1
Recorrido: Hailton Francisco Castro da Silva
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

062 - 0018233-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018233-9
Recorrido: Cleiton Monteiro Lima
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

063 - 0018234-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018234-7
Recorrido: Theofilo Souza Santos
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

064 - 0018235-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018235-4
Recorrido: Thayrone Ribeiro de Sousa
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

065 - 0018236-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018236-2
Recorrido: Francisco das Chagas Carneiro Oliveira
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

066 - 0018237-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018237-0
Recorrido: Quesley Pereira da Silva
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Moraes

067 - 0018238-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018238-8
Recorrido: José de Souza Araújo
Recorrido: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Leandro Vieira Pinto, Oscar L. de Moraes

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

068 - 0018426-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018426-9
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0018435-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018435-0
Réu: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

070 - 0017687-90.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017687-7
 Autor: M.F.D.S.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

071 - 0019177-50.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019177-7
 Terceiro: A.B.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 3.300,00.
 Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

Publicação de Matérias

4ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

072 - 0072805-03.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072805-8
 Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda
 Réu: Odilo Patrício de Souza
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 268, proceda o competente alvará, assim como a expedição de ofício para Delegacia da Receita Federal, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de imposto de renda, por meio do INFOJUD e ao DETRAN. Boa Vista/RR, 18/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Andrea Tattini Rosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

Cumprimento de Sentença

073 - 0005236-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005236-2
 Executado: Banco Itaú S/a
 Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.
 Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

074 - 0045543-15.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045543-1
 Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes
 Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

075 - 0091750-04.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091750-1
 Executado: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv
 Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho
 Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz

de Direito Substituto

Advogados: Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

076 - 0114873-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114873-1
 Executado: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Adelarado Pereira S Filho
 Ato Ordinatório: ao executado para que pague as custas finais no valor de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista 19/11/13. Ato Ordinatório: ao autor para retirar certidão de crédito em cartório. Boa Vista/RR, 19/11/2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo, William Souza da Silva

077 - 0116224-05.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116224-5
 Executado: Manoel Alves dos Reis
 Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz
 Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 256, para que proceda a penhora on-line nas contas bancárias do réu, acrescido da multa de 10% (dez) pelo descumprimento do prazo de fls. 253, previsto no artigo 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 14/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

078 - 0124612-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124612-1
 Executado: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.
 Executado: Espolio de Arquinelio Matos Franco e outros.
 Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

079 - 0128284-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128284-3
 Executado: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jose Leao Mariano
 Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 169, para que designe a audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 18/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco José Pinto de Mécêdo, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

080 - 0147109-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147109-9
 Autor: Elo Engenharia Ltda
 Réu: M Porcaro Me e outros.
 Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 290, para que proceda pesquisa via BACENJUD. Boa Vista/RR, 18/11/2013 Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Petição

081 - 0002666-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002666-2
 Autor: H.F.P.
 Réu: B.A.P.L. e outros.
 Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 39, para que proceda a citação e penhora on line dos valores encontrados nas contas bancárias dos réus. Às providências necessárias. Boa Vista/RR 14/11/2013 Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Leoni Rosângela Schuch

Procedimento Ordinário

082 - 0165307-19.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165307-4
 Autor: Ávila e Cia Ltda Me
 Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis
 Despacho: I-Intime-se via edital, no prazo de 20 dias, para que a parte autora dê o regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 18/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

6ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

083 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Executado: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

INTIMO a parte requerente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Maria P.S.L. Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Procedimento Ordinário

084 - 0105533-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/a

Intimo a parte autora para fazer carga dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 19/11/2013. MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO - Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Theodorico Júlio Monteiro Neto, Vitor Manoel Silva de Magalhães

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

085 - 0011799-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011799-2

Réu: Cinglei Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/12/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

086 - 0010084-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010084-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Ação Penal

087 - 0112668-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112668-7

Réu: Marcio dos Santos Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

088 - 0208350-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208350-9

Réu: Rogério Max Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0215955-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215955-6

Réu: Edvilson Saldanha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0223502-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223502-6

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim

Intime-se os defensores contituídos para apresentarem os memoriais finais no prazo legal. 18 de novembro de 2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

091 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2014 às 09:30 horas.

Advogados: José Vanderi Maia, Maria do Rosário Alves Coelho, Mauro Silva de Castro, Reginaldo Antonio Rodrigues

092 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Réu: J.M.H.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0017987-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017987-7

Réu: A.S.R. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013331-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013331-0

Réu: A.M.P.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0018864-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018864-5

Réu: J.P.M.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008077-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008077-4

Réu: Iemir Dias Mota e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Natasha Cauper Ruiz

097 - 0015275-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015275-5

Réu: Edson Alves de Carvalho e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro

098 - 0020364-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020364-0

Réu: Janio Conceição Mendonça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/03/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0002767-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002767-4
Indiciado: D.H.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2014 às 08:30 horas.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

100 - 0008813-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008813-0
Réu: Rarisson dos Santos de Andrade e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

101 - 0023834-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023834-0
Réu: José dos Santos Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

102 - 0181562-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181562-2
Réu: Sydley Martins Cavalcante
Despacho: "5. Intime-se o defensor constituído". Dessa forma, fica intimado o patrono da parte para audiência designada para o dia 18/12/2013 às 08h30min.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Prisão em Flagrante

103 - 0008746-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008746-2
Réu: Luiz da Silva Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

104 - 0207724-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207724-6
Réu: José de Jesus Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000908-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000908-8
Réu: Silvana da Silva e outros.
Intimação da Defesa: "vista à Defesa do réu EDVAN BENTO DA SILVA para se manifestar acerca das testemunhas ausentes, no prazo de 5 (cinco) dias". Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2013.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

106 - 0000064-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000064-8
Réu: Eliesero de Sousa Ferreira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 08:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

107 - 0004781-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004781-3
Réu: Henrique Medeiros Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

108 - 0012918-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012918-3
Representado: Delegado de Policia Federal
Representado: Antonio Rogerio Neres Pinto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Termo Circunstanciado

109 - 0005715-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005715-0
Indiciado: F.O.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Transf. Estabelec. Penal

110 - 0013685-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013685-5
Réu: Reinaldo Ramos Araujo
Posto isso, DEFIRO, em caráter liminar, PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Reinaldo Ramos Araujo, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir da alta médica hospitalar, nos termos do art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal)..... Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício. Por fim, em consonância com o "Parquet", DETERMINO que a direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) encaminhe o reeducando a junta médica oficial do Estado de Roraima, para elaboração de laudo médico, devendo a assistente social do sistema prisional acompanhá-lo durante a apresentação. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 29.10.2013 - 14:04. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

111 - 0076913-41.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076913-4
Sentenciado: Nilson da Silva Pereira
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Nilson da Silva Pereira, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 19.11.2013 - 16:38.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

112 - 0094056-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094056-0
Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão
Vistos etc.

Haja vista a cota ministerial de fl. 555, DEFIRO o pedido de fls. 553/553v, em favor do reeducando MAURO CÉLIO PIRES ROMÃO, a fim de que PERMANEÇA NA ALA DE SEGURANÇA (antiga ala da cozinha) da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

Dê-se ciência à direção da PAMC e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se.

Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19.11.2013 - 08:36.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

113 - 0013611-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013611-3

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando José Arimatéia Ambrosio da Silva, referente à ação penal nº 0010 10 005719-8, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 19.11.2013 - 15:28.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal

Advogados: Ariana Camara da Silva, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas

114 - 0000342-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000342-8

Sentenciado: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Posto isso, em consonância com o Conselho Penitenciário, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto em favor do reeducando Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco, referente à ação penal nº 0010 01 010649-9, nos termos do art. 1º, X, "c", art. 4º e art. 8º, parágrafo único, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Polícia Federal e à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 19.11.2013 - 14:56.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

115 - 0001922-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001922-6

Réu: Antonia Pereira Verde

Posto isso, tendo em vista as razões elencadas pelo representante ministerial e pela SEJUC, INDEFIRO o pedido de dispensa de revista pessoal requerido pela Senhora Atonia Pereira Verde. Dê-se ciência desta Decisão à requerente.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19.11.2013 - 13:06.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

116 - 0054500-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054500-9

Indiciado: F.D. e outros.

Antes de prolatar a sentença desmembrem-se os autos em relação ao réu Denis para quem o processo está suspenso na forma do art. 366 do CPP, servindo a audiência como prova antecipada, de acordo com a decisão de fl. 273. Afixe-se a tarja devida (azul) nos novos autos.

Após, façam estes autos conclusos para sentença.

Boa Vista/RR, 14/11/2013.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

117 - 0018115-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018115-0

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Designo o dia 18/02/2014 às 10:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 29/10/13.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

118 - 0202450-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE DEZEMBRO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

119 - 0009125-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009125-2

Réu: C.R.S.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0007959-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007959-2

Réu: Antonio Evaristo de Carvalho

Sentença: Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

121 - 0005965-59.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005965-1
 Réu: Ecildon de Sousa Pinto Filho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2014 às 09:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

122 - 0203544-54.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203544-2
 Réu: Davi Alves do Nascimento
 (...) "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu DAVI ALVES DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0013399-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013399-9
 Réu: G.J.S.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu GLEIBSON JAIRO DA SILVA somente a pena de multa no montante de 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos..." P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

124 - 0008007-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008007-1
 Réu: G.G.M.M.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal.(...) para tornar definitiva a condenação do Réu GUTEMBERG GUTELIS MINEIRO MENDONÇA em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.A pena será cumprida em regime aberto. (...)substituiu a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por pena pecuniária no valor da fiança depositada em fls. 12, dos apensos, R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social..." P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0016373-46.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016373-7
 Réu: Keite dos Santos Oliveira

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver a Ré KEITE DOS SANTOS OLIVEIRA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016970-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016970-8

Réu: Mario Juan Silva Costa

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver MARIO JUAN SILVA COSTA da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Crimes Ambientais

127 - 0070343-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070343-2

Réu: José Abreu da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu JOSE ABREU DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

128 - 0169960-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169960-6

Indiciado: E.F.A.

(...) "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu EDIVAN FERREIRA ALEXANDRE, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Eilton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

129 - 0026170-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas

Sentença: (...) Ausentes causas de diminuição ou aumento de pena, dada a não incidência da lei nº 11.340/2006, fixo a reprimenda para o delito descrito no art. 129, § 1º, II, do CPB, definitivamente em 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, 'a', do CPB). (...) Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 7ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

À DEFESA, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

131 - 0008954-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008954-2

Autor: Gleiciane Neves Cavalcante

Réu: Francisco das Chagas da Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

132 - 0013062-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013062-7

Réu: Jose Amorim de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Francisco José Pinto de Mécêdo, Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

133 - 0216207-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216207-1

Réu: Glauco André de Oliveira Bezerra

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Réu para audiência de continuação de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/12/2013, às 09:30, nesta Secretaria Judiciária.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

134 - 0009971-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009971-5

Réu: Francisco Evandro Lima de Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

135 - 0014309-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014309-3

Indiciado: L.M.S.S.J.

"..." Diante disso, julgo extinta a punibilidade do ofensor, em razão da prescrição quanto aos delitos previstos nos artigos 140 e 147 do CP, bem como, pela decadência do direito de ação em relação ao delito previsto no artigo 139 do CP. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do Ministério Público. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumram-se. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004058-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004058-6

Indiciado: A.R.S.C.

"..." Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para ação penal pública condicionada, pela decadência do direito de oferecer queixa crime pelo delito de injúria, bem como pela ausência de justa causa para ação penal incondicionada relativa à contravenção penal prevista no artigo 21 da LCP. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da representante do Ministério Público e da DPE. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado envolvendo as partes. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumram-se. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0015734-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015734-9

Indiciado: A.P.C.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, pela decadência do direito de oferecer queixa-crime em relação ao crime de injúria. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do Ministério Público. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumram-se. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

138 - 0000979-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000979-7

Réu: O.S.C.

"..." Em sendo assim, diante destes documentos e da ausência reiterada da vítima nas audiências designadas, verifica-se que a presente ação perdeu seu objeto. Por todo o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência deferidas as fls. 13/13v., pela perda de seu objeto, e declaro extinto o presente procedimento, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM, para que seja juntado aos autos de Inquérito Policial, solicitando a sua remessa do Inquérito Policial devidamente relatado. Extraia-se cópia do BO, do relatório técnico social, da decisão, desta sentença e das intimações do ofensor, mantendo-se em cartório até o arquivamento do IP ou de possível ação

penal. Junte-se cópia desta sentença em todos os procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Sentença publicada em audiência com intimação da DPE e o MP. Intime-se a vítima e o ofensor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0004333-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004333-3

Autor: José Cícero Lima Filho Segundo

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Ofensor, para tomar conhecimento do Estudo de Caso.

Advogado(a): José Ale Junior

140 - 0008088-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008088-9

Réu: F.G.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/12/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008100-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008100-2

Réu: Djalma Ferreira Fernandes

Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008344-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008344-6

Réu: Jose Xavier Sousa Rego

"..." Considerando ainda, a manifestação da vítima, REVOGO as medidas protetivas deferidas liminarmente à fl. 10/10v, julgando extinto o presente procedimento com fundamento nos artigos 269, I e III, do CPC. Requisite-se a remessa do IP devidamente concluído. Após, junte-se cópia desta sentença e remeta-se ao MP para manifestação quanto ao seu arquivamento. Sentença publicada em audiência, com intimação da requerente, do requerido, DPE pela requerente e da DPE pelo requerido. Extraia-se cópia da decisão, do BO, do estudo de caso, desta sentença e das intimações do requerido, mantendo-se em secretaria, até a finalização do procedimento criminal, arquivando-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza titular.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0011922-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011922-4

Réu: Crisanto de Brito Gomes

Ato Ordinatório: Intimar o advogado do requerido para comparecer à audiência designada nos autos para o dia 12/12/2013 às 09h30min.

Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

144 - 0015763-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015763-8

Réu: G.N.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2013 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0015804-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015804-0

Réu: J.W.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2013 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0016029-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016029-3

Réu: F.H.B.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016342-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016342-0

Réu: S.L.

"..." Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumram-se. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0016434-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016434-5

Réu: R.O.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2013 às 09:00

horas."..." Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Requisite-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 11, no estado em que se encontra. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0017918-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017918-6

Réu: Jocenildo Souza de Carvalho

"..." Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Extraíram-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se o agressor, no mesmo endereço da vítima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0017919-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017919-4

Réu: Iron Simplicio Barroso

"..." Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Extraíram-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, com intimação da vítima, do ofensor, da Representante do Ministério Público e da DPE. Sentença transitada em julgado neste momento. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Em, 18/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

151 - 0015829-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015829-7

Réu: A.C.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0016058-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016058-2

Autor: Delegada Deam

Réu: Fabio Gomes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/12/2013 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0016424-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016424-6

Réu: C.S.O.

"..." Diante da manifestação da vítima, não há necessidade de prosseguimento do presente feito, com consequente perda de objeto. Pelo exposto julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. CONSIDERANDO QUE A OFENDIDA INFORMOU NÃO NECESSITAR MAIS DE MEDIDA PROTETIVA, requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo ao processo de medida protetiva nº 13.09968-1 e no Inquérito Policial, abrindo-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento do IP, bem como para requerer o que entender de direito nos autos nº 13.009968-1. Cumpra apenas observar que deixo de proferir sentença nos 13.009968-1 por já haver sentença às fls. 14. Sentença publicada em audiência, com intimação da vítima, do ofensor e do MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Registrem-se e cumpram-se. Em, 14/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal

154 - 0220207-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220207-5

Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos

Remeta-se a CDA ao setor competente para execução. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Réu: Paulo Lopes Gomes

Remeta-se a CDA para o setor competente para execução fiscal. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

156 - 0218764-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218764-9

Réu: Genildo de Almeida Silva

Remeta-se a CDA ao setor competente para execução. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0003400-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003400-5

Réu: Orlanilson de Almeida

Remeta-se a CDA ao setor competente para execução. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

158 - 0009918-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009918-6

Réu: Ivar Mores

Atenda-se ao que foi solicitado à fls. 31. Designe-se nova data para a audiência. Intime-se a testemunha, fazendo constar do mandado, o que foi determinado no despacho de fl. 23. Intime-se o MP e a DPE. Informe-se ao Juízo Deprecante. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

159 - 0016613-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016613-8

Indiciado: R.P.R.

Intime-se por edital. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0003994-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003994-3

Indiciado: A.N.L.

Intime-se como requerido pelo MP à fl. 28. Em, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

161 - 0006974-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006974-4

Réu: Lincon David Augustinho

Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0006468-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006468-5

Réu: Antonio Edgar Almeida Mendonça
Vista ao MP, à vista da certidão de fls. 19; da cota de fls. 19-v, e ante o estudo de caso realizado nos autos, fls. 22/23. Cumpra-se. Boa Vista, 19/11/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

163 - 0016047-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016047-5
Réu: Gledson dos Santos Pereira
(...) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de GLEDSON DOS SANTOS PEREIRA, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, na conformidade dos arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão nos autos que tramitam neste juízo em nome das partes. ARQUIVE-SE o presente feito, após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular .
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

164 - 0017570-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017570-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0017571-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017571-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0017573-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017573-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017574-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017574-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0017578-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017578-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0017599-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017599-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0017600-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017600-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0017604-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017604-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0017605-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017605-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0017606-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017606-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0017607-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017607-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0017608-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017608-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0017609-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017609-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0017611-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017611-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0017613-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017613-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017614-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017614-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0017625-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017625-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2014 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0017626-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017626-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0017654-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017654-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/03/2014 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

183 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

I- Defiro os pedidos de fl. 605v e 608; II- Designe-se audiência para oitiva das partes, observando-se a pauta de audiência do MM. juiz nomeado para atuar nos autos; III- Demais expedientes. Boa Vista, 24.10.2013. Patrícia Oliveira dos Reis, juíza de direito, respondendo pela Vara da Infância.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

Proc. Apur. Ato Infracion

184 - 0017652-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017652-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001797-67.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001797-4

Executado: Fazenda Nacional

Executado: Maria Batista de Souza

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional/pfn.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

004 - 0001812-36.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001812-1

Executado: União

Executado: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional/pfn.

Advogado(a): Katiana Queiroz Magalhães

Mandado de Segurança

005 - 0000319-72.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000319-7

Autor: Ezaque Ferreira Gomes

Réu: Camara Municipal de Caracarái

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Procedimento Ordinário

006 - 0000019-13.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000019-3

Autor: Antonia Elineide Andrade Ferreira

Réu: Município de Caracarái

SENTENÇA Antônia Elineide Andrade Ferreira ajuizou a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face do MUNICÍPIO DE Caracarái. Narra que exerceu a função de serviços gerais e não pode gozar em sua totalidade da licença maternidade usufruindo apenas cento e vinte dias. Também pede a condenação em virtude de verbas rescisórias em conformidade com a CLT. . Juntou documentos (fls. 06/38) .O Município apresentou defesa quando citado em sede trabalhista. Preliminarmente levanta a carência da ação. No mérito, em síntese, sustenta a ausência de vínculo empregatício e a improcedência do pedido. Vieram os autos conclusos. Eis o relato. Decido: Inicialmente revelo que a questão trata de matéria de direito, o que autoriza o julgamento antecipado na forma do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Revisei posicionamento sobre a matéria. Rejeito a preliminar de carência da demanda. Os argumentos, a rigor, incidem no mérito. É fato inconteste que a autora era servidora pública municipal e .que, pelo que consta em certidão respectiva, foi mãe em 10.05.2010. Como se sabe, a licença-maternidade é, no mínimo, de cento e vinte dias. (CF, art. 7, XVIII). O decreto que faz menção a inicial regulamenta a Lei n. 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, prevento incentivo fiscal para as empresas do setor privado que aderirem à prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias. Para a aplicação da prorrogação de sessenta dias sobredita teria a servidora de realizar pedido específico, o que não ocorreu no caso ou ao menos não consta prova nos autos. Não possui, após o gozo da licença de cento e vinte dias, direito a diferença salarial que na época não entendeu por bem necessitar. Em outro aspecto (verbas rescisórias), como se sabe, os contratos emergenciais/temporários firmados pela Administração Pública são exceção à regra do concurso público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, diante da necessidade de atender a necessidade temporária .de excepcional interesse público. Decorre de tal premissa que o ato discricionário da contrata :s 3 temporária pode ser extinto, por conveniência e oportunidade da administração gera direitos, inclusive aqueles previstos na legislação de regência. As contratações temporárias, como o próprio nome diz, diante da excepcionalidade, devem se dar por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, restando vedada esta modalidade de contratação quando as atividades a serem realizadas estiverem afetas a um cargo público ou quando a necessidade passar a ser permanente ou habitual. Ser qualquer menção a legalidade da contratação, o fato é que se impossível se torna a extensão do regime trabalhista, sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aos empregados públicos ;o regime jurídico-administrativo. Inexistem, portanto direitos inerentes e típicos dos celetistas, uma vez que não são direitos atribuídos aos servidores públicos [CF, art.39, § 3º), estranhos à relação de Direito Administrativo. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - CONDENAÇÃO ILÍQUIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE EVENTUAL INTERESSE PÚBLICO - RESCISÃO - VERBAS DEVIDAS - ARTIGO 39 §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DAS HORAS EXTRAS - FGTS - NATUREZA TRABALHISTA - NAO CABIMENTO.- A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas (STJ Súmula 490). - A contratação de servidor para

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000076-RR-E: 004

000131-RR-N: 006

000153-RR-N: 008

000157-RR-B: 005

000262-RR-N: 006

000457-RR-N: 001

002308-SE-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

001 - 0000529-89.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000529-9

Réu: Michel Lima Gomes

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Prisão em Flagrante

002 - 0000534-14.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000534-9

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX da CR) configura contrato administrativo e, quando da rescisão, são devidas as verbas que, comumente, devem ser pagas aos servidores públicos (art. 39, §3º, CR/88). As férias, acrescidas do terço constitucional, são verbas estendidas aos servidores públicos por força de norma constitucional (art. 39, §3º, CR/88). Não se desincumbe do ônus estabelecido no art. 333, I, do CPC, o autor que deixou de comprovar o trabalho além da jornada regularmente prevista e seu eventual direito às horas extras. - O servidor contratado temporariamente sob regime estatutário não faz jus a verbas de cunho trabalhista, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, tais como FGTS. (Apelação Cível 1.0702.11.040847-4/001, Rei. Des.(a) Versiani Penna, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/02/2013, publicação da súmula em 05/03/2013) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE VERBAS DE CARÁTER TRABALHISTA. Admissão mediante contrato administrativo de serviço temporário, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para desempenho das funções de auxiliar de serviços escolares, conforme previsto na Lei nº 11.478/00 Prorrogações sucessivas. Relação contratual estabelecida ao abrigo da lei. A relação travada entre as partes é regida por vínculo administrativo-estatutário, merecendo apreciação sem qualquer interferência dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 8S da Lei ns 11.478/00, porque a lei material aplicável é a LCE ne 10.098/94. Legislações que não dispõem sobre o pagamento de verbas de caráter trabalhista. Precedentes da Câmara. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível N2 70044432888, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 26/10/2011) Julgo, pois, improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, uma vez que concedo o benefício da justiça gratuita diante da declaração constante na inicial. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, promovam-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Caracarái (RR), 22 de maio de 2013. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

007 - 0000524-04.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000524-2
Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0010351-15.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010351-8
Réu: Geivano da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 20/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

009 - 0000248-36.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000248-6
Réu: Marcio Correia Marcelo
DECISÃO

Recebi hoje, 19 de novembro de 2013 às 17h24min.

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão cumulado com liberdade provisória interposto pelo acusado Márcio Correa Marcelo, em audiência realizada no dia 11 de novembro de 2013 (fl. 198/199).

Em síntese, o acusado alega excesso de prazo na instrução, pois encontra-se preso desde 15/06/2013, sem que a instrução tenha se encerrado. Além disso, o acusado alega ter emprego, família e residência fixa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo indeferimento do pleito (fls. 219/223).

Decido.

O acusado pleiteia relaxamento de prisão por excesso de prazo, o que não se vislumbra até a presente data, como se sabe não mais subsiste o prazo paradigmático. Eventual excesso na duração da prisão cautelar, em qualquer de suas modalidades, torna imperativa a perquirição não somente do prazo legal máximo previsto para determinada diligência (critério do prazo fixo), mas também dos critérios que compõem o princípio da razoabilidade (complexidade do processo, comportamento da parte e diligência da autoridade judiciária no impulso do processo penal, e que permitem a dilação desse prazo até o limite do razoável. Desta forma, visto que a contagem do prazo para o encerramento da instrução processual não segue uma forma puramente aritmética, mas se molda pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de se manterem inalterados os motivos que ensejaram a prisão cautelar do acusado o indeferimento do pedido de liberdade é medida que se impõe. Ademais, o decreto prisional possui outro fundamento, consistente na garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da cogente cautela à integridade das instituições, à sua credibilidade social e o aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência.

Consigne-se ainda que se houve dilação da instrução processual, tal alargamento se deu por questões afetas à segurança institucional, posto que foi noticiada uma tentativa de resgate do acusado no trajeto para esta comarca, circunstâncias estas que fogem ao controle do juízo.

Some-se a isso o fato de que o encerramento da instrução depende da oitiva de 3 (três) testemunhas de defesa, quais sejam: Gilmar Santos de Oliveira, Agnaldo Pereira Barbosa e João Oliveira Dumer em substituição à testemunha Jonas Araújo Costa, testemunhas estas que desde já determino a juntada de suas certidões de intimação e apenas uma testemunha de acusação (APC Marcos Lima da Silva), que já foi requisitado à fl. 217 para comparecimento na audiência que foi designada para a brevíssima data de 26/11/2013.

Ademais, também não estão presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória, conforme já deliberado na decisão de homologação e conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Indefiro, pois, o pedido de Liberdade Provisória de CLEITON DA SILVA COSTA, qualificado na inicial

P.R.I.C.

Caracarái (RR), 19 de novembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 002, 003

000379-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000584-10.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000584-3
 Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 219.450.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

forma DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO FLAGRANTEADO
 Josildo Santos Araújo por força dos arts. 311,312 e 313 do CPP.
 Ciência à DPE e ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000880-78.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000880-9
 Réu: Lealdo Santos Feitosa
 Vistos etc.,

Publicação de Matérias

Procedimento Ordinário

002 - 0000124-57.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000124-0
 Autor: Gilberto da Silva Vasco
 Réu: o Estado de Roraima
 Ato Ordinatório: De acordo com o art. 41, caput, do Provimento da Corregedoria 001/2009, fica a parte requerida intimada para apresentar no prazo de 10 dias alegações finais.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

003 - 0000128-94.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000128-1
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: o Estado de Roraima
 Ato Ordinatório: De acordo com o art. 41, caput, do Provimento da Corregedoria 001/2009, fica a parte requerida intimada para apresentar no prazo de 10 dias alegações finais.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Prisão em Flagrante

001 - 0000876-41.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000876-7
 Réu: Josildo Santos Araújo
 Vistos etc.,

Cuida-se de Prisão em Flagrante de Josildo Santos Araújo como incurso nas penas do art. 157 do CP.
 É o sucinto relatório.
 Fundamento. Decido.
 Compulsando os autos, constato que está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.
 Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório do acusado.
 Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante.
 Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante, muito menos para concessão de Liberdade Provisória com ou sem fiança ou aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão em razão pena máxima cominada em abstrato para o presente delito, aliado a fato do flagranteado já ter sido condenado e está respondendo por outro processo nesta Comarca, o que indica maus antecedentes. Desta

1. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante do processo em epígrafe pela prática, em tese, dos crimes previstos no art.12. e 14 da Lei 10.826/03.
 2. É o sucinto relatório.
 3. Fundamento. Decido.
 4. Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.
 5. Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório do acusado.
 6. Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP.
 7. Ante o recolhimento da fiança arbitrada (fl. 15), resta prejudicada a análise da conversão da prisão em flagrante em preventiva ou concessão de liberdade provisória com ou sem aplicação das medidas cautelares. Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de Lealdo Santos Feitosa.
 8. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
 9. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.
 10. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000881-63.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000881-7
 Réu: Lucas Ferreira da Silva
 Vistos etc.,

Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante do processo em epígrafe por meio do Ofício 334/2013 DEPOLLRLIS, noticiando a Prisão em Flagrante de Lucas Ferreira da Silva como incurso nas penas do art. 155, caput do CP.
 É o sucinto relatório.
 Fundamento. Decido.
 Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, pelo está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.
 Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório dos acusados.
 Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP.
 Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de Lucas Ferreira da Silva.
 Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante.
 O Delegado de Polícia arbitrou fiança no valor de uma salário-mínimo, a qual não foi paga pelo flagranteado o que se presume seu estado de pobreza. Desta forma, a decretação da fiança é discriminatória, atentando para o princípio constitucional da dignidade humana, considerando, ainda que a res futiva possui pequeno valor. Aliado ao fato da pena abstratamente cominada ao presente delito entendo por bem CONCEDER LIBERDADE ao flagranteado Lucas Ferreira da Silva sem pagamento de fiança mediante aplicação das seguintes medidas cautelares:
 a) Comparecimento a cada dois meses em juízo para informar suas atividades;
 b) Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 15(quinze) sem autorização do juízo.
 O beneficiado deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Em caso de não cumprimento a Liberdade Provisória será revogada.
 Expeça-se Alvaará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

004 - 0000753-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000753-2
 Autor: M.P.
 Réu: A.O.S.R.
 Vistos etc.

1. Trata-se de projeto com finalidade educacional e social financiado com recursos oriundos de transações penais em prol da comunidade deste município.

2. A Associação Orquestra Sinfônica vem à fl. 115 requerer o pagamento das aulas ministradas nos meses de agosto de 2012, setembro de 2012, abril de 2013, maio de 2013 e junho de 2013. Juntou relação dos professores e a quantidade de horas/aula ministradas, sendo uma hora/aula no valor de R\$ 30,00. O Ministério Público apresentou parecer desfavorável ao pagamento por entender que os pedidos devem ser direcionados ao parquet, por força de sua atribuição fiscalizatória, aliado ao fato de que não ainda não tinham sido prestadas as contas dos valores pagos anteriormente. Desta forma, pugnou pela não pagamento dos aulas referentes aos meses de agosto e setembro de 2012 por ser difícil se comprovar com segurança se as aulas foram efetivamente realizadas. Em seu parecer, o Ministério Público condicionou o pagamento das horas/aula ao relatório de frequência dos alunos dos últimos dois meses, relação das horas aulas por professor, contendo os dias, as quantidades de horas e o valor por professor e o valor total da solicitação de pagamento, bem como à indicação de conta para depósito.

3. Para fins de homologação da prestação de contas, requereu a apresentação de documentos pela Orquestra contendo o valor do depósito recebido e o comprovante do recebimento dos valores pelos professores.

4. A Associação juntou documentos de fls. 127/176 para suprir as recomendações do Ministério Público que pugnou à fl.177 pelo pagamento dos valores requeridos às fls. 127,130 e 134 e pela homologação da prestação de contas apresentadas.

5. É o relatório.

6. Entendo que por se tratar de processo de verbas de natureza pública, para dar maior transparência ao pagamento dos valores das aulas e à homologação da prestação de contas, deverá ser comprovado, também, por prova testemunhal a ser colhida dos beneficiários do projeto, quais sejam: os alunos e seus responsáveis.

7. Desta forma, antes de qualquer liberação de valores, muito embora este próprio magistrado tenha presenciado no Auditório este Fórum uma apresentação dos alunos o que evidencia que o projeto está em andamento, entendo prudente a realização de audiência de justificação para a comprovação de que foram ministradas aulas nos meses de junho, julho e agosto.

8. Desta forma, designo audiência de Justificação para a data de 28.11.2013 às 15:00h, ficando a cargo dos professores trazerem os alunos mais assíduos acompanhados de um dos pais no número mínimo de 10(dez), dentre os participantes dos três polos(Martins Pereira, Nova

Colina e Rorainópolis) para que confirmem a realização das aulas
 9. A Associação Orquestra Sinfônica de Rorainópolis deverá juntar cópia do extrato bancário de sua conta 16.650-2, Agência 3994-2 contendo o valor anteriormente recebido.

10. Cumpra-se com urgência. Após, ciência ao MP e Associação orquestra Sinfônica de Rorainópolis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000169-RR-B: 008
 000237-RR-N: 008
 000531-RR-N: 008
 000582-RR-N: 008
 000868-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000632-73.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000632-7
 Réu: Adalto de Oliveira Gomes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000621-44.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000621-0
 Réu: Edmilson Ribeiro Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

003 - 0000642-20.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000642-6
 Réu: Lucas Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000633-58.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000633-5
 Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

005 - 0000631-88.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000631-9
 Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000630-06.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000630-1
 Réu: Osvaldo Campelo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000634-43.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000634-3

Réu: Simone de Oliveira Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

008 - 0023303-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023303-6

Autor: C.F. e outros.

Réu: J.C.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RR, Dr(a). Anair Paes Paulino para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Iana Pereira dos Santos, José Rogério de Sales

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

001 - 0000551-34.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000551-6

Indiciado: E.D.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

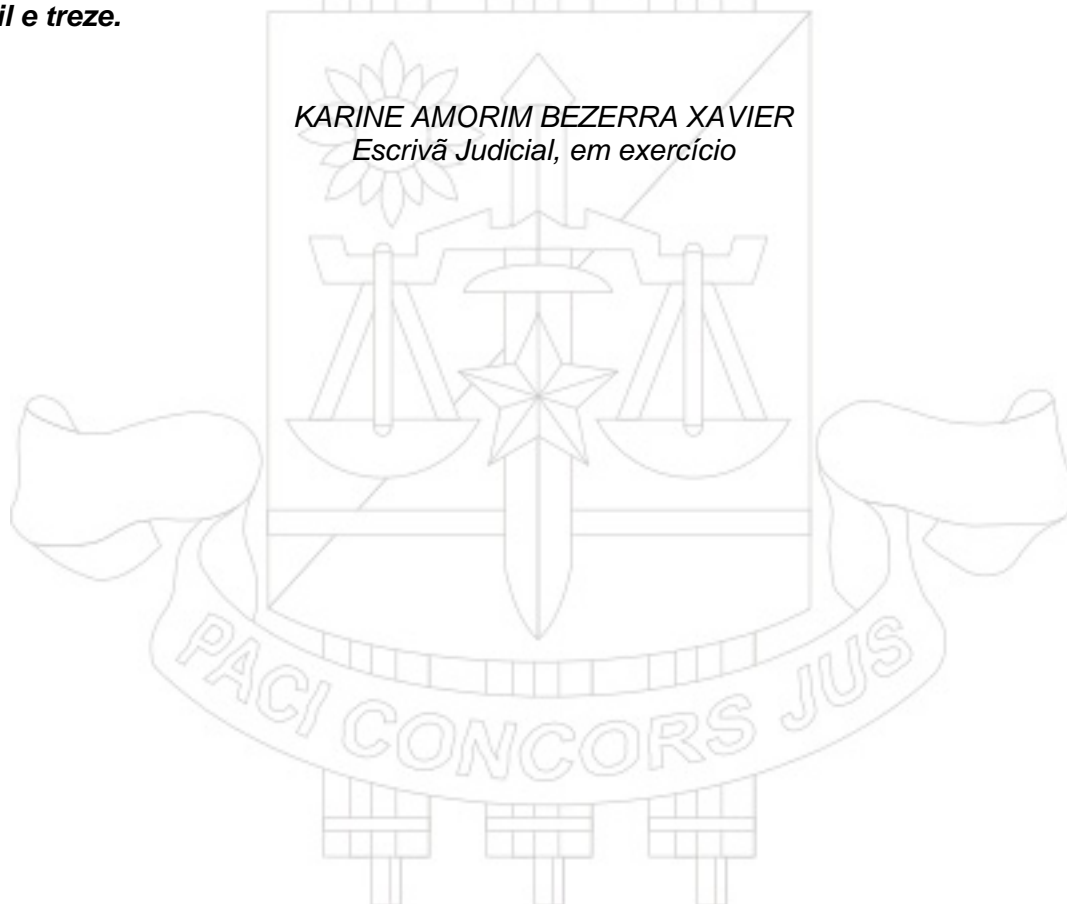
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0717313-67.2012.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora RAIMUNDA ALVES DE SOUZA e parte requerida IGNÁZIO GAFA. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e treze.

KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER
Escrivã Judicial, em exercício



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2013

PORTARIA CONJUNTA 001/13, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Os MM. Juízes de Direito Titulares da 4ª e 6ª Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior e Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, respectivamente, no uso de suas atribuições,
Considerando a realização do Mutirão DPVAT no período de 04 a 14 de novembro de 2013;
Considerando ainda o elevado número de processos com audiência designada para o mencionado Mutirão com possibilidade de acordo;

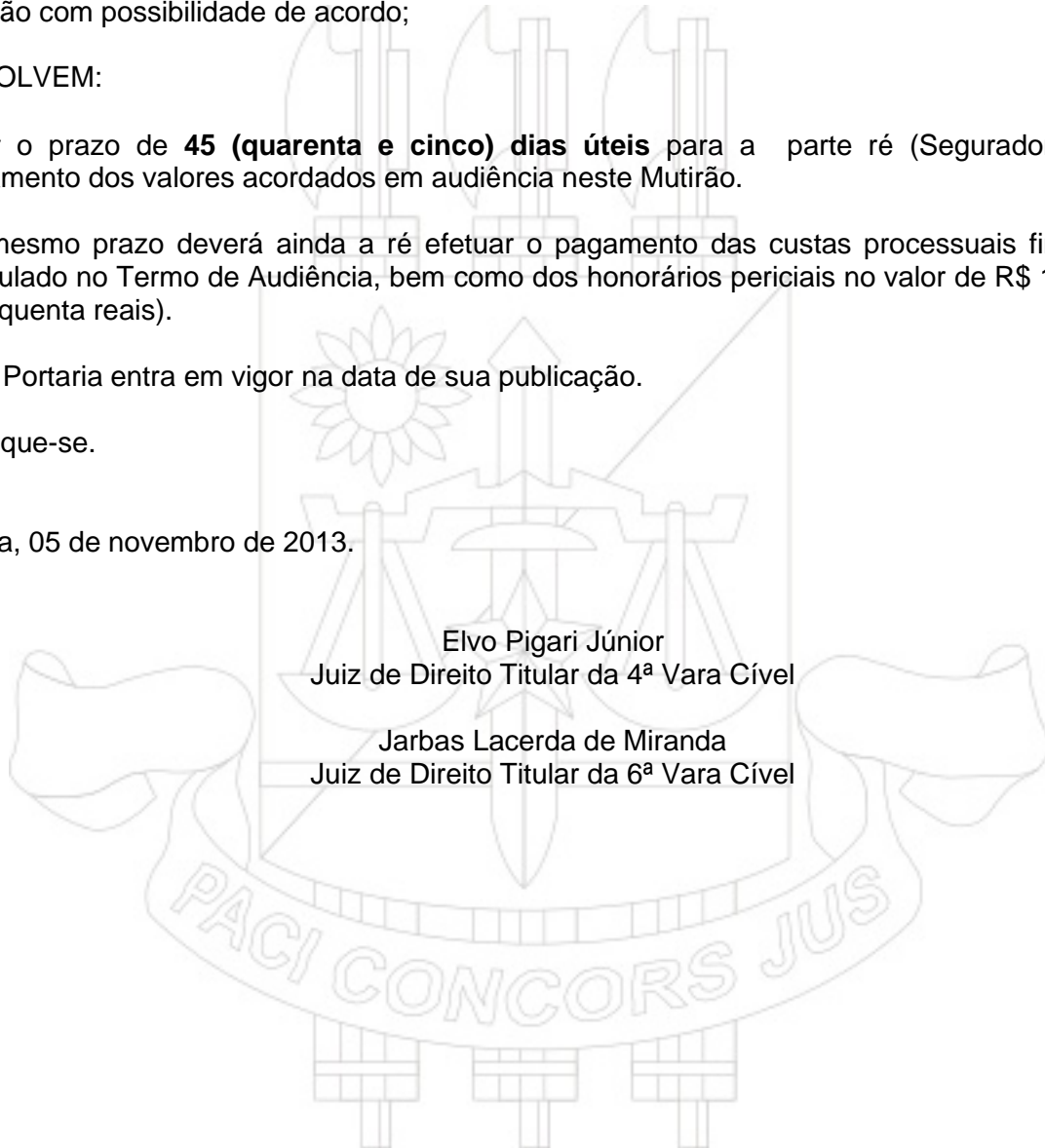
RESOLVEM:

1. Fixar o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para a parte ré (Seguradora) efetuar o pagamento dos valores acordados em audiência neste Mutirão.
2. No mesmo prazo deverá ainda a ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor estipulado no Termo de Audiência, bem como dos honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2013

PORTARIA 005/13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar o período de 04 a 08 e 11 a 14 de novembro de 2013 para a realização de audiências concentradas de conciliação em causas de cobrança de seguro DPVAT.
2. Nomear os médicos ROGÉRIO L. DE P. DIAS (CRM-RR 1205); CLÁUDIA GIANI ALVES DE SOUZA (CRM-RR 946); ROGER MALACARNE CALEFFI (CRM-RR 1483) e SAMIR DE ARAÚJO XAUD (CRM-RR 1353) para atuarem como Peritos, esclarecendo que os laudos serão apresentados conforme modelo fornecido e que os honorários serão arbitrados em cada audiência.
3. Determinar ao cartório que adote as providências necessárias para designar audiências e intimar as partes e para disponibilizar sala para as perícias, solicitando, se necessário, apoio logístico da Direção do Fórum e da Secretaria Geral do TJRR.
4. Nomear conciliadoras as servidoras Aldeneide Nunes de Sousa, Célia Maria Santos do Prado e Maria P. S. L. Guerra Azevedo.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2013.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

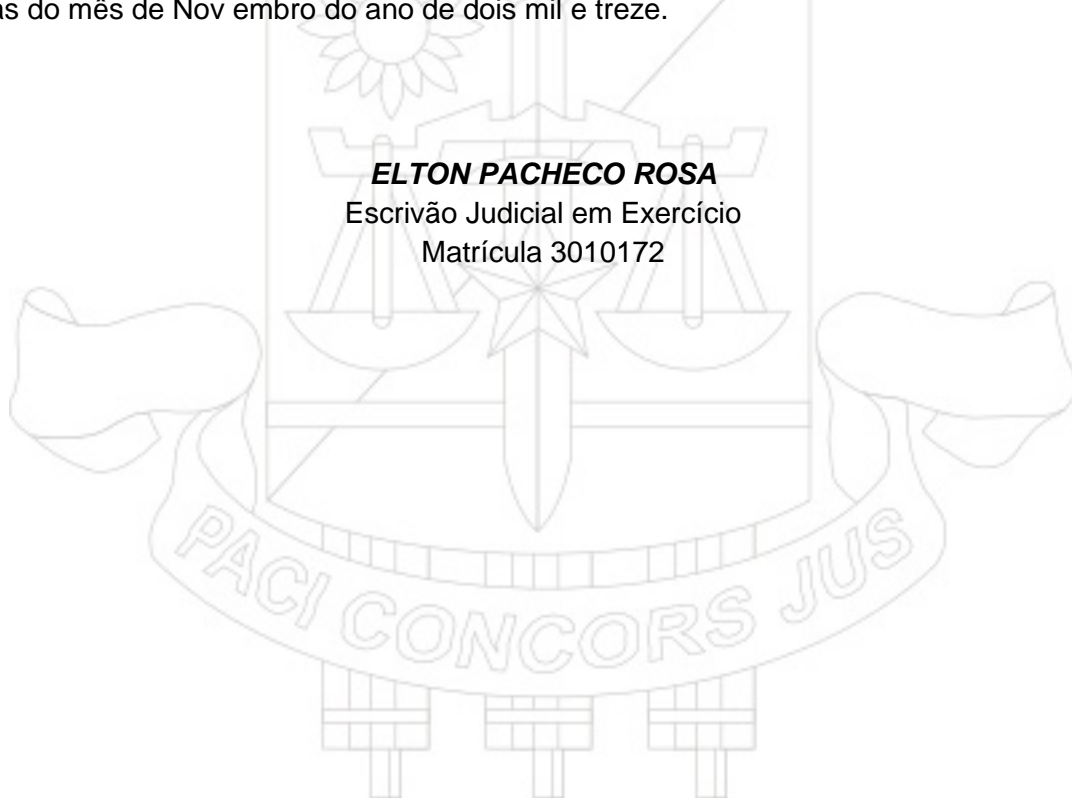
O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.102124-3, que tem como vítima **ROSILENE DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10.08.1970, filha de Sebastião Palmira da Costa e de Maria de Souza Costa, portadora do RG nº 77.290 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da SENTENÇA nos seguintes termos: “Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de HILDEBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



TURMA RECURSAL

Expediente de 20/11/2013

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/11/2013

Presidência do senhor Juiz, **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS.**

PROCESSO ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 18.10.2013:

01-Recurso nº 0705701-98.2013.823.0010

Recorrente: Sterlison Matos da Silva

Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago

Recorrido: SERASA – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogada: Marlene Moreira Elias

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA DE TERCEIRO PELA INICIATIVA DA ANOTAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO SERASA – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO.

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencida a relatora DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto divergente do Juiz Antônio Augusto, conforme ementa acima. Sem custas e honorários.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 25.10.2013:02-Recurso nº 0010.13.013.178-1 **(COMARCA DE PACARAÍMA)**

Recorrente: VIVO S/A

Advogados: Oscar L. de Moraes e Outros

Recorrido: Rui Machado Júnior

Advogado: Walker Sales Silva Jacinto Oscar L. de Moraes e Outros

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

03-Recurso nº 0010.13.013.179-9

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Kelisson Lopes Rodrigues

Advogado: DPE

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 25.10.2013:

04-Recurso nº 0700228-34.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Luan do Nascimento

Advogado: Sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

05-Recurso nº 0726162-28.2012.823.0010

Recorrente: Com de Imp e Exp Macuxi Ltda

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Paulo Ricardo da Silva Santos / Ingrid Campos

Advogado: Vilmar Lana

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

06-Recurso nº 0716375-72.2012.823.0010

Recorrente: Lindalva dos Santos Nunes

Advogada: Paula Cristiane Araldi

Recorrida: TECNOMANIA

Advogados: Geógida Fabiana Moreira de Alencar Costa e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

07-Recurso nº 0726658-57.2012.823.0010

Recorrente: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A

Advogada: Helaine Maise de Moraes França

Recorrido: Jackson Matos Costa

Advogado: Sem advogado

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, REJEITOU a PRELIMINAR de necessidade de perícia e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

08-Recurso nº 0722248-53.2012.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Francisco Leite Souza
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

09-Recurso nº 0709395-75.2013.823.0010
Recorrente: GOL – Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Bruno Lirio Moreira da Silva
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10-Recurso nº 0725512-78.2012.823.0010
Recorrente: Banco ITAULEASING S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Marcos de Meira Lins Filho
Advogados: Gioberto de Matos Júnior e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso determinando a conclusão do feito ao Presidente para análise de RE, evento 26, segundo grau, inserido antes do julgamento do feito. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11-Recurso nº 0700565-91.2011.823.0010
Recorrente: Roraima Motores Ltda (MOTORAIMA)
Advogados: Felipe Freitas de Quadros e Outros
Recorrido: Antônio Rosas de Oliveira Júnior
Advogado: Rarisom Tataira da Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – SISCOM – 08.11.2013:

12- Recurso nº 0010.13.013-190-6
Recorrente: Francisco Elando Nobre

Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Recorrido: Norte Brasil TELECOM S/A (VIVO)
Advogados: Helaine Maise França e Outros
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

13-Recurso nº 0010.13.002-166-9
Recorrente: Lediomar Silva Figueiredo Araújo
Advogada: Dolane Patrícia Silva Santana
Recorrido: O Estado de Roraima
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva e Outro
Sentença: César Henrique Alves
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Retirado de pauta para devolução ao Tribunal de Justiça de Roraima.

14-Recurso nº 0010.13.002-169-3
Recorrente: Adailton de Melo Bezerra
Advogada: Rosário Coelho
Recorrida: O Estado de Roraima
Advogada: Daniela Torres de Melo Bezerra
Sentença: César Henrique Alves
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Retirado de pauta para devolução ao Tribunal de Justiça de Roraima.

15-Recurso nº 0010.13.002.189-1 **(COMARCA DE PACARAIMA)**
Recorrente: Design Center Celulares
Advogados: Luciana Rosa e Outro
Recorrido: Rodvan Alves da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Délcio Dias Feu
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antonio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR de necessidade de perícia e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

16-Recurso nº 0010.13.013.181-5 **(COMARCA DE MUCAJÁ)**
Recorrente: Maria das Graças Brito dos Santos
Advogado: DPE
Recorrida: Maria Olívia Damasceno da Silva
Advogado: Eliodoro Mendes da Silva
Sentença: Evaldo Jorge Leite
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU a PRELIMINAR de ofício levantada pela Relatora de incompetência do Juizado Especial, determinando a remessa do recurso para o Egrégio Tribunal de Justiça, em razão do feito ter tramitado na Vara Cível em Mucajaí. Conforme ementa da Relatora.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 08.11.2013:

17-Recurso nº 0703880-59.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrida: Gianni Sobrinho Costa Marinho

Advogado: Claybson César Baia Alcântara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 22 de novembro de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/11/2013

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/11/2013

Presidência do senhor Juiz, **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS E ELVO PIGARI JÚNIOR**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 19.04.2013:

01 - Recurso nº 0010.13.002177-6

Recorrente: Júlio César Reis Silvagues

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Recorrido: O Ministério Público do Estado de Roraima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

02 - Recurso nº 0010.13.000.173-5

Recorrente: Abdias Martins Rodrigues

Advogado: DPE

Recorrida: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Clarissa Vencato

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 22.11.2013:

03 - Recurso nº 0713246-25.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogadas: Jamile Alexandra Santos Santiago e Outra

Recorrida: Luiza Souza Dutra Costa

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

04 - Recurso nº 0704567-36.2013.823.0010

Recorrente: Ivaldo Carvalho Barbosa

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrida: Vivo S/A

Advogada: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

05 - Recurso nº 0706359-25.2013.823.0010

Recorrente: Banco Amro Real / Santander

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrida: Gisele Soares Lima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

06 - Recurso nº 0700156-47.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Maria Meire Dias da Silva

Advogada: Ana Clecia Ribeiro Araujo Souza

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

07 - Recurso nº 0704064-15.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrida: Katieliny Nara Rocha Lima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

08 - Recurso nº 0722171-10.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S.A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Thiago Marques Lopes
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

09 - Recurso nº 0714382-55.2013.823.0010
Recorrente: TNL PCS Celular
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Essen Pinheiro Filho
Advogado: Lúcio Mauro Tonelli Pereira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

10 - Recurso nº 0728078-97.2012.823.0010
Recorrente: Oi - Celular
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Vilmar Felipe Silvano
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

11 - Recurso nº 0705253-28.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Maria Elza Carvalho de Lima
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

12 - Recurso nº 0703564-42.2013.823.0010
Recorrente: Renove Engenharia Ltda
Advogado: Thiago Pires de Melo
Recorrido: Domingos Pereira de Mesquita
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

13 - Recurso nº 0704533-61.2013.823.0010
Recorrente: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Alexandre Damasceno da Silva
Advogado: Advogado não cadastrado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

14 - Recurso nº 0702455-94.2013.823.0010
Recorrente: Provedor UOL
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrida: Maria Pinheiro Leitão
Advogada: Layla Hamid Fontinhas
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

15 - Recurso nº 0715666-97.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Americo Vieira Matos
Advogado: Carlos Philippe souza Gomes da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

16 - Recurso nº 0717118-48.2013.823.0010
Recorrente: Vivo S.A
Advogadas: Debora Mara de Almeida e Outra
Recorrida: Marciana de Souza Silva
Advogado: Fabio Luiz de Araújo Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

17 - Recurso nº 0717112-89.2013.823.0010
Recorrente: Vivo S.A
Advogadas: Debora Mara de Almeida e Outra
Recorrida: Ellen Janaina Lima dos Santos
Advogado: Nilter da Silva Pinho
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

18 - Recurso nº 0719185-83.2013.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Luis Carlos Rodrigues
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

19 - Recurso nº 0721610-83.2013.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Izaias Alves Baessa
Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

20 - Recurso nº 0715306-68.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrida: Jaqueline Cristine Ferreira dos Santos

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

21 - Recurso nº 0721183-86.2013.823.0010

Recorrente: Odair José da Silva Lima

Advogados: Gileade Natã Ramires Franco e Outro

Recorrido: HSBC Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogados: Felipe Gazola Vieira e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

22 - Recurso nº 0721280-86.2013.823.0010

Recorrente: Janio Fernandes dos Santos

Advogada: Renatta Reis Gomes Alves

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

23 - Recurso nº 0716910-64.2013.823.0010

Recorrente: Infodesign

Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: José de Arimateia Araújo de Lima

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

24 - Recurso nº 0709744-78.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S.A / Eletrobras Distribuição Roraima

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro e Outros

Recorrida: Karla Patricia da Silva Pinho

Advogado: Lizandro Icasstti Mendes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

25 - Recurso nº 0717103-79.2013.823.0010

Recorrente: Paulo Marcos Leitão Costa

Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

26 - Recurso nº 0712280-62.2013.823.0010
Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado: Frederico Matias Honório Feliciano
Recorrida: Zildete Maria de Oliveira
Advogada: Jamile Alexandra Santos Santiago
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

27 - Recurso nº 0714795-70.2013.823.0010
Recorrente: Receituário Ótico Ltda. Me.
Advogado: Samuel Weber Braz
Recorrido: Eneas Mesquita Cunha Junior
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

28 - Recurso nº 0716592-81.2013.823.0010
Recorrente: Renie de Souza Melo
Advogada: Rafaela Gomes de Lemos
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

29 - Recurso nº 0720294-35.2013.823.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza e Outros
Recorrido: Nazaré Daniel Duarte
Advogado: Ronaldo Correia da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

30 - Recurso nº 0712823-65.2013.823.0010
Recorrente: Darnival de Souza Gomes
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

31 - Recurso nº 0718282-48.2013.823.0010
Recorrente: João de Jesus Filho

Advogado: Valter Mariano de Moura
Recorrido: TAM Linhas Aéreas S.A
Advogada: Fernanda Rive Machado
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

32 - Recurso nº 0716395-29.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Fátima Regina Pinheiro de Carvalho
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

33 - Recurso nº 0714774-94.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Pericles Verçosa Perruci
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

34 - Recurso nº 0714797-40.2013.823.0010

Recorrente: Banco BMG S.A
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Junior e Outro
Recorrido: José Tavares da Silva Junior
Advogado: Diego Marcelo da Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

35 - Recurso nº 0710646-31.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Claudio Ferreira dos Santos
Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

36 - Recurso nº 0728375-07.2012.823.0010

Recorrente: Banco BMG S.A
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outro
Recorrido: Aldemiro Ribeiro do Nascimento
Advogado: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

37 - Recurso nº 0713232-89.2013.823.0010
Recorrente: Unimed Centro-Oeste Tocantins
Advogado: Sem advogado
Recorrido: Letecio Maia de Melo
Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

38 - Recurso nº 0705806-75.2013.823.0010
Recorrente: Debens Leasing S.A
Advogados: Gisele Sampaio Fernandes e Outro
Recorrida: Adna Cunha Moura dos Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

39 - Recurso nº 0902904-39.2011.823.0010
Recorrente: O Estado de Roraima
Advogado: Advogado não cadastrado
Recorrido: Moises Maia de Souza
Advogado: Advogado não cadastrado
Sentença: Air Marin Junior
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

40 - Recurso nº 0714264-81.2013.823.0010
Recorrente: Leidivane Alves Maciel
Advogado: Vladimir Martini Machado
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

41 - Recurso nº 0705719-22.2013.823.0010
Recorrente: Maria do Carmo Braga
Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho
Recorrido: Sabemi Previdência Privada
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

42 - Recurso nº 0709518-21.2013.823.0010
Recorrente: Banco Daycoval
Advogadas: Suellen Pinheiro Morais e Outra
Recorrido: José Thadeus Pereira Brito
Advogada: Debora Mara de Almeida
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

43 - Recurso nº 0707117-04.2013.823.0010

Recorrente: Steissy Paulino Alfaia

Advogado: Celso Garla Filho

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

44 - Recurso nº 0705660-34.2013.823.0010

Recorrente: American Life Cia de Seguros

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrida: Maria de Fátima Lima

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

45 - Recurso nº 0721874-37.2012.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Cicero Pereira de Carvalho

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

46 - Recurso nº 0709274-47.2013.823.0010

Recorrente: Marcelo Rigaud Cerqueira

Advogadas: Antonietta Di Manso e Outra

Recorrido: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

47 - Recurso nº 0705497-54.2013.823.0010

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogadas: Daniela da Silva Noal e Outra

Recorrido: João Pedro Melo de Souza Cruz Brasil

Advogada: Yonara Carla Pinho de Melo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

48 - Recurso nº 0709121-13.2013.823.0010

Recorrente: Lira e Cia

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes e Outros

Recorrido: Sebastião Daniel Lopes

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

49 - Recurso nº 0712060-64.2013.823.0010

Recorrente: Debora Panda da Silva

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Recorrido: Boa Vista Energia S.A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

50 - Recurso nº 0721721-67.2013.823.0010

Recorrente: Banco Santander

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrida: Michele Pires Pinto

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Decisão:

51 - Recurso nº 0706037-05.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S.A

Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outros

Recorrido: Dabliu Motors

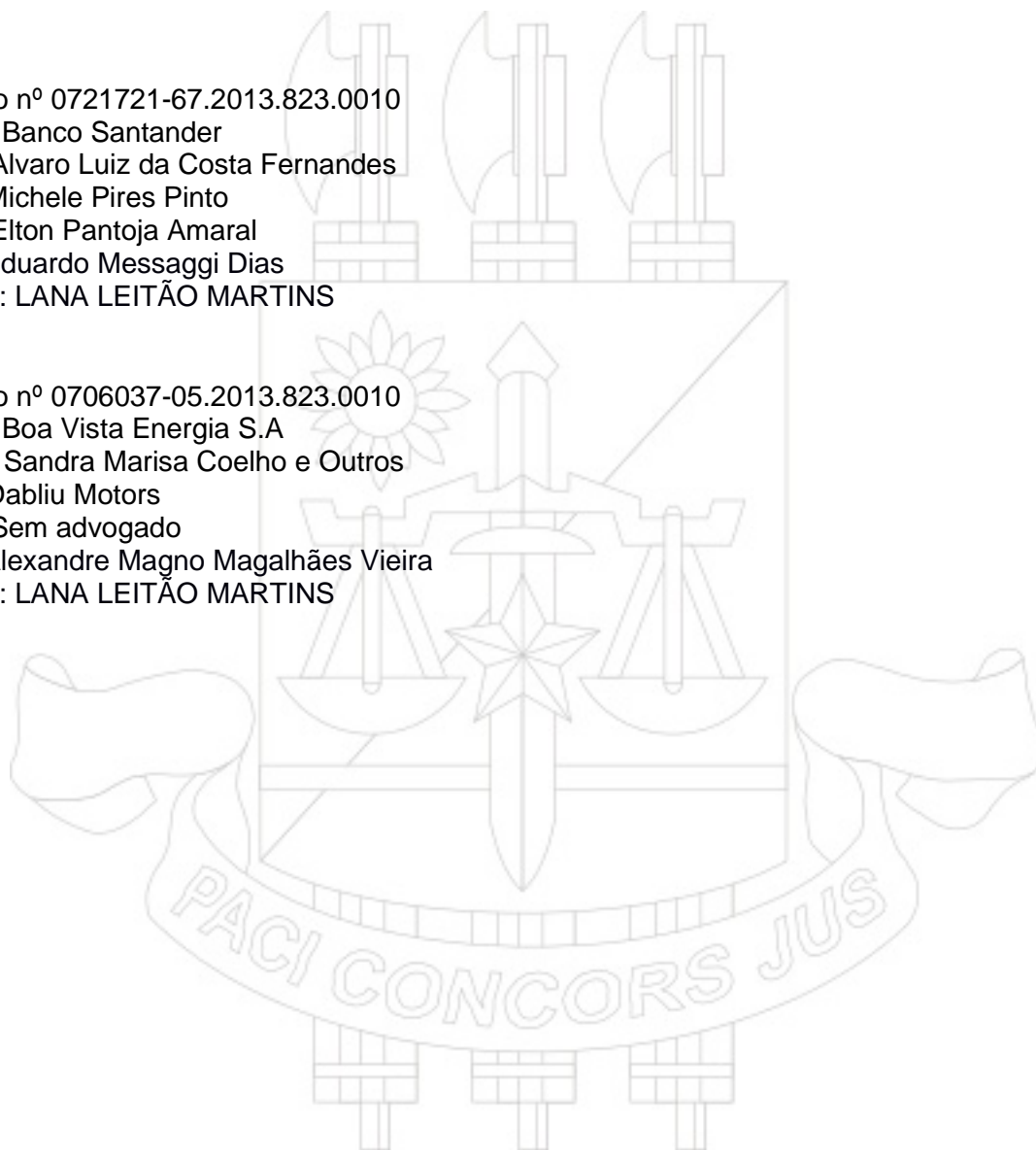
Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 19/11/2013
VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 0020.02.001803-0, em que figura como exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOÃO ANASTÁCIO, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, fica o executado JOÃO ANASTÁCIO e eventual conjuge, INTIMADOS para, querendo, apresentar embargos à penhora realizada no lote de terras registrado sob o n.º. 2004, as folhas 179 do Livro 2-G/REGISTRO GERAL do Cartório de Ofício Único desta Comarca, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Escrivão em Exercício

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Interdição, sob n.º 0020.11.001200-0, em que figura como autor(a) A.G.S. e Interditado(a) A.G.S. o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALCENIR GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG n. (...) e CPF n. (...), nascido aos 18/08/1982, natural de Santa Izabel do Rio Negro/AM, filho de Aldemar Fontes dos Santos E Dulcineia Gomes dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo código, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Altemar Gomes dos Santos, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, II, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem verbas de sucumbência. PRIC". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Escrivão em Exercício

VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, titular da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal nº. 0020.11.000810-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 155, *caput*, do Código Penal, por parte de WAGNER VIEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Caracará-RR, filho de Ivanete Vieira Rocha, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Assim, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁ-RR, aos 19 de novembro de 2013.

WALTERLON TERTULINO

Escrivão em Exercício, por ordem do MM. Juiz.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/11/2013

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 002/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL****II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 043, de 23 de outubro de 2013, torna público a **alteração de horário e o local de aplicação da 1ª Fase (prova escrita) do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Serviço Social** do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos a seguir:

1 – Altera-se o horário de aplicação da 1ª Fase (prova escrita), disposto no item 6.2 do Edital nº 001/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL. **O início da prova será às 14 horas com término previsto para 18 horas, do dia 08/12/2013 (domingo).**

2 – A 1ª Fase (prova escrita) será aplicada no Bloco 02, da Faculdade Cathedral, localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Bairro Caçari, nesta Capital.

3 - Mantém-se às demais disposições do Edital nº 001/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, de 05 de novembro de 2013.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2013.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do II Processo Seletivo de Estágio Extracurricular em Serviço Social

PORTARIA Nº 767, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 23NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 769, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período 11 a 13NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 770, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 763/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5158, de 19NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 771, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 18 a 22NOV13, sem pernoite, nos municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 09 (nove) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 09OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 09 a 17OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos Procuradores de Justiça, no mês de **NOVEMBRO/2013**, publicada pela Portaria nº 678 , DJE Nº 5138, DE 17OUT13, conforme abaixo:

18 a 24	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
25NOV a 01DEZ	DR SALES EURICO M. FREITAS
TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 775, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, no mês de **NOVEMBRO/2013**, publicada pela Portaria nº 677, DJE Nº 5138, de 17 de outubro de 2013, conforme abaixo:

18 a 20	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 776, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 113 e 139, da Lei Complementar Estadual nº003/94,

RESOLVE:

Convocar, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço público, os Promotores de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO** e Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para auxiliarem junto às Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 11NOV13, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/11 .**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 001/11.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços nº 001/11 passando ter a seguinte redação: “Fica a CONTRATANTE isenta da remuneração ao CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos no Contrato ora aditado”.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento

DATA ASSINATURA: 19 de novembro de 2013.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/11 .

O Fundo Especial do Ministério Público de Roraima - FUEMP, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 002/11.

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA – FUEMP/RR

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços nº 002/11 passando ter a seguinte redação: “Fica a CONTRATANTE isenta da remuneração ao CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos no Contrato ora aditado”.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento

DATA ASSINATURA: 19 de novembro de 2013.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/11/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS BARBOSA DE MELO** e **MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1976, de profissão serv. gerais, residente Rua: Do Japim lote 04 quadra 41 Parque das Aves Munic. Amajari-RR, filho de **** e de **DILMA BARBOSA DE MELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1968, de profissão do lar, residente Rua: Juazeiro 512 Bairro: Centenário, filha de **CAMILO DE ALENCAR** e de **MARIA ALVES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELTER ALIPIO DA SILVA GOMES** e **HEMILY STEPHANIE BRASIL ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de dezembro de 1983, de profissão instrutor, residente Rua: Ouro Verde 460 Bairro: Jardim Primavera, filho de **LUIZ ALIPIO GOMES** e de **JANE LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de junho de 1993, de profissão aux. administrativo, residente Rua: CJ-02 544 Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSENILTON ARAÚJO SILVA** e de **ELIZANGELA BRASIL FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISSON FERREIRA REIS** e **DAYANE VIEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 3 de junho de 1982, de profissão vigilante, residente Rua: Leopoldo Lima Campelo 1030 Bairro: Alvorada, filho de **LUIS MANOEL DOS REIS** e de **NAIR ALVES FERREIRA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 1 de outubro de 1990, de profissão atendente, residente Rua: Leopoldo Lima Campelo 1030 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **MARINALVA VIEIRA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ NASCIMENTO LOPES** e **ECIA PAULA MELO CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1987, de profissão designer gráfico, residente Av. Via Das Flores 405 Bairro: Pricumã, filho de **GETULIO SANTOS LOPES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de novembro de 1994, de profissão estudante, residente Av Via das Flores 405 Bairro: Pricumã, filha de **WILLEM PINHEIRO CAMPOS** e de **EVA PAULA MAGALHÃES DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL ALVES DAS FLORES** e **EDISÔNIA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1989, de profissão chapeiro, residente Av. Dos Corretores Imoveis 926 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **MARIA ETEVALDA ALVES DAS FLORES**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 22 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Av. Dos Corretores Imoveis 926 Bairro: Alvorada, filha de **MAGNO VENCESLAU DE SOUSA** e de **ARINALVA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIULIANO CORREIA MONTENEGRO** e **CLAUDETE DA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 2 de outubro de 1972, de profissão tec. em agropecuário, residente Rua: Universo 1897 Bairro: Raiar do Sol, filho de **MANUEL WITORIANO MONTENEGRO** e de **MARIA FRANCISCA CORREIA MONTENEGRO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de março de 1980, de profissão cabeleireira, residente Rua: Universo 1897 Bairro: Raiar do Sol, filha de **SIMPLICIO FERREIRA BARBOSA** e de **MARIA AUREA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO** e **KAUANE MILLENA OLIVEIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1986, de profissão vigilante, residente na rua. Julio Pinto n° 445, Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ LAURINDO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DOS FATIMA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de junho de 1994, de profissão do lar, residente na rua. Julio Pinto n° 445, Bairro: Caimbé, filha de **IDELFONSO LIMA DA COSTA** e de **ELONEIDE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILAS MOREIRA ALENCAR** e **MARTA SOUZA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 17 de maio de 1994, de profissão autônomo, residente Rua Tambaqui, N°441, Bairro: Santa Tereza, filho de **JOSÉ RAIFRAN CAVALCANTE ALENCAR** e de **MARIA AURINETE MOREIRA ALENCAR**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 14 de fevereiro de 1994, de profissão estudante, residente Av. Getúlio Vargas, N°4957, Bairro: São Pedro, filha de **PAULO FERNANDES DE ARAÚJO** e de **MARIA SOUZA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISEU CARIPUNA AGUIAR** e **MEIRE DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de abril de 1965, de profissão agricultor, residente P.A. Nova Amazônia, Truarú, Vicinal 01, filho de **ALFREDO AGUIAR** e de **ILZA CARIPUNA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 7 de dezembro de 1982, de profissão agricultora, residente P.A. Nova Amazônia, Truarú, Vicinal 01, filha de **e de** .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIMAR DA SILVA BEZERRA** e **SEBASTIANA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 11 de julho de 1962, de profissão radialista, residente Rua Edson Castro, N°743, Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ VITAL BEZERRA** e de **FRANCISCA DA SILVA BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de outubro de 1960, de profissão professora, residente Rua Edson Castro, N°743, Bairro: Liberdade, filha de **AUGUSTO ALVES DOS REIS** e de **ETELVINA DOS SANTOS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PHELIPE KARTORRICO SILVA OLIVEIRA** e **SUZANA CAINE FAVELA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 12 de março de 1989, de profissão frentista, residente Rua Z-2,N°500,Bairro:Silvio Leite, filho de **JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA** e de **IRENE DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Rua Z-2,N°500,Bairro:Silvio Leite, filha de **CARLOS DOS SANTOS SILVA** e de **ELIZA FAVELA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO DE SOUSA BARRETO** e **KEITY MAYARA BREVES LUMELINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de maio de 1988, de profissão vendedor, residente Rua Belem, 842, Bairro Nova Cidade, filho de **ROBERTO CARLOS BARRETO** e de **JOCILENE DE SOUSA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1985, de profissão do lar, residente Rua Belem, 842, Bairro Nova Cidade, filha de **FRANCISCO LUMELINO** e de **MARILENE BREVES LUMELINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERBLANDES BEZERRA DO NASCIMENTO** e **ROSINEIDE SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 25 de janeiro de 1959, de profissão balconista de farmácia, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 105, Bairro São Bento, filho de **JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO** e de **JOANA BEZERRA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 8 de abril de 1967, de profissão do lar, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 105, Bairro São Bento, filha de **CÍCERO MIGUEL SILVA** e de **RAIMUNDA PAES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON FERREIRA REIS** e **BEATRIZ HORANA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1992, de profissão vendedor, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 2011, Santa Luzia, filho de **LUIS MANOEL DOS REIS** e de **NAIR ALVES FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de maio de 1992, de profissão diarista, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 2011, Santa Luzia, filha de **RUBISMARQUE BEZERRA DA SILVA** e de **BETELGEUSE LIMA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2013